



União Europeia
Missão De Peritos Eleitorais

TIMOR LESTE 2023

Relatório Final



Eleições Parlamentares

21 Maio 2023



República Democrática de Timor-Leste

RELATÓRIO FINAL

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS
21 de maio 2023

UNIÃO EUROPEIA **MISSÃO DE PERITOS ELEITORAIS**

As Missões de Peritos Eleitorais da UE são independentes das instituições da União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos no presente relatório são da responsabilidade dos autores e não reflectem necessariamente a política e a posição oficiais da União Europeia.

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

ACRÓNIMOS.....	4
I. RESUMO EXECUTIVO.....	5
II. INTRODUÇÃO.....	7
III. APLICAÇÃO DAS ANTERIORES RECOMENDAÇÕES DA UE.....	7
IV. CONTEXTO POLÍTICO.....	8
V. QUADRO JURÍDICO.....	10
A. Princípios e compromissos universais e regionais.....	10
B. Direitos humanos constitucionais.....	10
C. Legislação eleitoral nacional.....	10
D. O sistema eleitoral.....	11
VI. ADMINISTRAÇÃO DAS ELEIÇÕES.....	12
A. Estrutura e composição.....	12
B. A administração das eleições.....	12
VII. REGISTO DE ELEITORES.....	14
A. O direito de voto.....	14
B. Registo dos eleitores.....	14
VIII. REGISTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DOS CANDIDATOS.....	15
A. Quadro jurídico.....	15
B. Admissão de coligações e candidaturas.....	15
C. Publicação das listas de candidatos.....	15
IX. CAMPANHA ELEITORAL E AMBIENTE PRÉ-ELEITORAL.....	16
A. Campanha eleitoral.....	16
B. Financiamento de campanhas.....	17
X. OBSERVAÇÃO ELEITORAL DOS CIDADÃOS E INTERNACIONAL.....	18
XI. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ELEIÇÕES.....	19
A. Quadro jurídico.....	19
B. Ambiente mediático.....	20
C. Conteúdo online relacionados com as eleições.....	21
XII. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES.....	22
XIII. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	23
XIV. JUSTIÇA ELEITORAL.....	24
XV. VOTAÇÃO, CONTAGEM E APURAMENTO DOS RESULTADOS.....	25
A. Votação.....	25
B. Contagem.....	26
C. Tabulação dos resultados.....	26

XVI. RESULTADOS E AMBIENTE PÓS-ELEITORAL.....	26
XVII. RECOMENDAÇÕES (RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS A NEGRITO).....	28
XVIII. ANEXO A - RESULTADOS FINAIS DAS ELEIÇÕES	40

ACRÓNIMOS

AJTL - Associação de Jornalistas de Timor-Leste
ANFREL - Rede Asiática para Eleições Livres
CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CERD - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
CASDT - Centro Ação Social Democrata Timorense
CNE - Comissão Nacional de Eleições
CNRT - Congresso Nacional de Reconstrução de Timor
CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
MPE - Missão de Peritos Eleitorais
OGE - Órgão de Gestão Eleitoral
MOE - Missão de Observação Eleitoral
UE - União Europeia
EUR - Euro
FM - Frente-Mudança
FONGTIL - Fórum das Organizações Não-Governamentais
FRETILIN - Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente
GMN - Grupo Media Nacional
PIDCP - Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
PIDESC - Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais
IFES - Fundação Internacional para Sistemas Eleitorais
International IDEA - Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral
KHUNTO - *Partidu Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan*
MAE - Ministério da Administração Estatal
OCV- Voto na diáspora
OIPAS - Observatório da Igreja para os Assuntos Sociais
PD - Partido Democrático
PDHJ - Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça
PLP - Partido Libertação Popular
PNTL - Polícia Nacional de Timor-Leste
PTTL - Partido Trabalhista Timor-Leste
PUDD - Partido Unidade Desenvolvimento Democrático
PVT - Partido Os Verdes de Timor
RAEOA - Região Administrativa Especial de Oecuse-Ambeno
RENETIL - Resistência Nacional dos Estudantes de Timor-Leste
RHTO - *Pa'es Hadomi Timor Oan*
RTTL - Rádio Televisão Timor-Leste
ROJAE /CPLP - Rede de Órgãos de Jurisdição e Administração Eleitoral dos Países de Língua Portuguesa
SECOM - Secretaria de Estado da Comunicação Social
STAE - Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
UNCAC - Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
ACNUR - Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas
UDT - União Democrática Timorense
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
USD - Dólares dos Estados Unidos da América

I. Resumo executivo

Nas eleições legislativas de 2023, os timorenses decidiram quem iria integrar o Parlamento Nacional do país, com 65 lugares, para o próximo mandato de cinco anos. Num ambiente político competitivo, mas pacífico, o processo eleitoral foi globalmente credível e transparente, tendo sido concluído com êxito com o veredito decisivo dos eleitores timorenses. Estas foram as quintas eleições legislativas desde a independência de Timor-Leste em 2002. Estavam recenseados 890.145 eleitores para estas eleições legislativas, incluindo os eleitores na diáspora.

As eleições tiveram lugar num ambiente polarizado, com tensões de longa data entre os dois maiores partidos e principais rivais políticos - a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN), liderada por Mari Alkatiri, e o Congresso Nacional de Reconstrução de Timor (CNRT), liderado por Xanana Gusmão. Concorreram um total de dezassete partidos políticos. A competição culminou com o facto de os eleitores terem rejeitado a continuação da governação pela coligação liderada pela FRETILIN e terem optado pelo regresso do combatente da resistência Xanana Gusmão para liderar o próximo governo. Os resultados deram ao CNRT 31 assentos parlamentares, um pouco aquém dos 33 necessários para uma maioria absoluta. O Partido Democrático (PD), com 6 lugares, irá provavelmente juntar-se ao CNRT para governar o país.

O quadro jurídico proporciona uma base para a realização de eleições democráticas, competitivas e credíveis, respeitando simultaneamente as liberdades fundamentais. No entanto, este quadro encontra-se disperso por uma série de leis diferentes que não estão organizadas de forma coerente, em parte devido à sucessiva introdução *ad hoc* de alterações às leis e regulamentos antes de cada acto eleitoral, sem que seja efetuada uma revisão sistemática das leis. Esta situação dá origem a ambiguidades, incluindo o âmbito da responsabilidade de supervisão da Comissão Nacional de Eleições (CNE) sobre o recenseamento eleitoral, o financiamento político, e os meios de comunicação social.

As partes interessadas expressaram confiança no profissionalismo, experiência, eficiência e independência dos órgãos de gestão eleitoral. O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) assegurou a conclusão adequada e atempada de cada fase do processo eleitoral e os principais intervenientes ficaram satisfeitos com a supervisão das eleições pela CNE. A publicação pelo STAE de todos os boletins de resultados dos centros de votação num website centralizado, e a publicação de todas as deliberações do plenário da CNE estariam em conformidade com as boas práticas internacionais e confeririam um nível adicional de transparência.

A campanha demonstrou uma verdadeira concorrência entre os principais concorrentes, em que as liberdades de expressão, reunião e associação foram bem respeitadas. Em geral, o ambiente foi pacífico, com apenas algumas escaramuças entre apoiantes. Com base em plataformas políticas semelhantes, destinadas a promover a educação, o emprego e as oportunidades para os jovens, o CNRT propôs-se resolver os problemas sociais através do desenvolvimento do sector privado, enquanto a FRETILIN promoveu o seu historial de governação do país.

O quadro jurídico relativo ao financiamento das campanhas eleitorais carece de transparência, existindo lacunas na legislação relativa aos donativos. O pagamento de subsídios de campanha pelo governo após as eleições carece de certeza, o que confere a este procedimento um carácter arbitrário.

Timor-Leste tem uma paisagem mediática variada que permite políticas editoriais e programação diversificadas. O Conselho de Imprensa desempenhou um papel de apoio, envolvendo os jornalistas em iniciativas de formação e monitorizando, durante o período de campanha, as violações do código de conduta ética dos jornalistas. A cobertura diária das atividades de campanha foi assegurada pelo canal público de televisão em horário nobre, proporcionando uma visão global das diversas ofertas

políticas. Apesar da forte presença dos meios de comunicação social, os interlocutores da Missão de Peritos Eleitorais da União Europeia (MEE UE) partilharam a opinião de que a contribuição dos meios de comunicação social carecia de diversidade de conteúdos e de uma análise significativa.

Nenhuma coligação e dezassete partidos políticos foram aprovados para competir nestas eleições. O Tribunal de Recurso rejeitou três propostas de coligação, argumentando que um partido político em cada uma das coligações não tinha participado numa eleição durante os cinco anos anteriores ou não tinha aprovado devidamente a sua participação na coligação. O Tribunal também rejeitou duas listas de candidatos apresentadas por facções concorrentes do mesmo partido - *Frenti Mudança* - uma vez que o quadro jurídico não permite que um partido apresente mais do que uma lista. Os partidos tiveram até 21 dias antes do dia da eleição para efetuar substituições e finalizar as suas listas, mas não existia qualquer requisito legal para que as listas finais fossem tornadas públicas após o termo do período de substituição.

A MPE UE, composta por dois membros, não foi mandatada para efetuar uma observação sistemática das atividades do dia da eleição, mas visitou vários centros de votação em Díli e centros de apuramento em Díli e Gleno. O dia da eleição registou uma elevada afluência às urnas e decorreu num ambiente calmo e organizado, tendo-se registado apenas pequenos incidentes. Os processos de votação e contagem foram conduzidos de forma profissional e metade dos membros das mesas de voto eram mulheres e muitos eram jovens. O apuramento dos resultados foi bem implementado, tendo os resultados progressivos sido tornados públicos ao longo de todo o processo. A presença de um grande número de delegados dos partidos e de observadores constituiu uma medida de transparência positiva. O quadro legal previa que os resultados fossem afixados no exterior dos centros de votação e de apuramento, com os delegados dos partidos a receberem uma cópia.

Os resultados oficiais eleitorais indicaram que o CNRT de Xanana Gusmão foi o claro vencedor, ficando apenas aquém da maioria absoluta. O CNRT obteve 288.289 votos (41,63%), o que se traduziu em 31 lugares. Em segundo lugar ficou a FRETILIN com 178.338 votos (25,75 por cento) e 19 lugares, seguida do PD, KHUNTO e PLP, que obtiveram 64.517 (9,32 por cento, 6 lugares), 52.031 (7,51 por cento, 5 lugares) e 40.720 (5,88 por cento, 4 lugares), respetivamente. Os restantes 12 partidos políticos obtiveram menos do que o limiar de quatro por cento para aceder à atribuição de lugares. Assim, o novo parlamento terá cinco bancadas partidárias em vez das anteriores oito. A taxa de participação quase atingiu os 80 por cento.

O MPE da UE identificou deficiências que merecem atenção para melhorar os futuros processos eleitorais em Timor-Leste. As seguintes recomendações prioritárias são oferecidas para consideração e ação ao Parlamento Nacional, Governo, CNE e STAE. Uma tabela detalhada das recomendações pode ser encontrada no capítulo final deste relatório.

- 1. Consolidar toda a legislação eleitoral num Código Eleitoral coerente e unificado, com os respectivos regulamentos eleitorais, disponível em português e em tétum.*
- 2. Efetuar a reforma jurídica, incluindo a introdução de regulamentos, suficientemente cedo no ciclo eleitoral para que as partes interessadas tenham tempo de compreender e de se preparar para as novas regras.*
- 3. Consultar a CNE de forma coerente e sistemática aquando da preparação do quadro regulamentar para as eleições.*
- 4. Reforçar a supervisão do financiamento das campanhas eleitorais, conferindo à CNE uma competência clara neste domínio e dando-lhe poderes para assumir um papel mais*

assertivo e proactivo.

- 5. Rever as regras relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e os requisitos em matéria de informação, a fim de reforçar a igualdade, a transparência e a responsabilidade no processo eleitoral.*

II. Introdução

A convite do Governo de Timor-Leste e da Comissão Nacional de Eleições (CNE), a União Europeia enviou uma Missão de Peritos Eleitorais (MPE UE) para observar as eleições legislativas de 2023. O mandato da MOE UE consistiu em avaliar a condução do processo eleitoral em conformidade com a legislação nacional de Timor-Leste e com os compromissos internacionais em matéria de eleições democráticas. A missão era composta por dois peritos eleitorais que chegaram a Díli em 19 de abril e permaneceram no país até à publicação dos resultados eleitorais. A UE observou as eleições de Timor-Leste em 2002, 2007, 2012, 2017, 2022 e enviou uma missão de peritos eleitorais em 2018. Em todas as ocasiões, foi confirmada a existência de condições para uma observação efetiva e credível.

O presente relatório apresenta uma avaliação pormenorizada das conclusões da missão sobre as várias fases do processo eleitoral e inclui uma série de recomendações destinadas a contribuir para a melhoria dos futuros processos eleitorais. As MPE UE são independentes nos seus resultados e conclusões.

III. Aplicação das anteriores recomendações da UE

A maioria das recomendações da MOE UE de 2022 não foi implementada, mas as principais recomendações continuam a ser válidas, incluindo a necessidade de consolidar a legislação eleitoral num código eleitoral unificado.

A MOE da UE para as eleições presidenciais de 2022 emitiu recomendações para melhorar as futuras eleições. Para chegar às suas recomendações, a missão de 2022 teve em consideração o estado de implementação das recomendações feitas pela MOE UE de 2017 para as eleições presidenciais e parlamentares e pela MOE UE de 2018 para as eleições legislativas antecipadas.

A MOE da UE para as eleições presidenciais de 2022 apresentou 16 recomendações. Uma dessas recomendações exigia alterações legislativas e foi implementada com sucesso pelo STAE no curto período intercalar antes das eleições legislativas de 2023. Esta recomendação estava relacionada com a aproximação do voto ao eleitorado através do estabelecimento de centros de votação em todas as aldeias. O número de assembleias e centros de voto aumentou cerca de 23% desde as eleições de 2022, passando para 1.850 e 1.472, respetivamente.

Duas das recomendações de 2022 eram apenas aplicáveis à Lei n.º 15/2021 sobre as Eleições Presidenciais e não à Lei n.º 9/2017 sobre a Eleição para o Parlamento Nacional. Ambas as recomendações continuam a ser relevantes e adequadas para as eleições presidenciais. Uma recomendação dizia respeito à simplificação do processo de registo do *voto paralelo*. Embora a Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional não preveja o voto por correspondência, o projeto de lei de 2023 que altera esta lei acrescentou a possibilidade de voto por correspondência e também simplificou o processo, que seria administrado diretamente pelo STAE sem instituições intermediárias. A segunda recomendação apelava à eliminação das proibições legais ao direito de voto e de elegibilidade das pessoas com deficiência mental. Esta proibição foi revogada na alteração de 2017 à Lei sobre a

Eleição para o Parlamento Nacional.

O MOE UE 2023 validou as restantes 13 recomendações. As principais recomendações apresentadas pela MOE UE 2022 ainda se mantêm e incluem a necessidade de consolidar toda a legislação eleitoral num Código Eleitoral consistente e unificado; realizar a reforma legal no início do ciclo eleitoral; consultar a CNE na preparação do quadro regulamentar; reforçar a supervisão do financiamento das campanhas eleitorais, atribuindo à CNE uma competência clara neste domínio; e rever as regras de financiamento das campanhas eleitorais. No decurso desta missão, muitos interlocutores informaram a MOE UE de que havia agora vontade política para trabalhar na reforma eleitoral com vista a um Código Eleitoral unificado.

Não foram introduzidas alterações jurídicas significativas entre as eleições presidenciais de 2022 e as eleições legislativas de 2023, embora tenha havido uma tentativa falhada de alterar a Lei sobre a Eleição para o Parlamento Nacional já após a convocação das eleições e apenas durante o período oficial de campanha, tendo o projeto de lei acabado por ser vetado. O período ideal para a realização da reforma eleitoral é entre as eleições autárquicas previstas para o início de 2024 e as eleições presidenciais de 2027. Este período é suficiente para permitir a criação de um consenso político e para introduzir alterações ao quadro jurídico eleitoral num período ideal de seis a doze meses antes do início de um processo eleitoral.

As recomendações apresentadas neste relatório, para além das que foram feitas por anteriores missões de observação eleitoral da UE e de outras missões internacionais e nacionais, podem contribuir para o debate entre as partes interessadas. A Rede de Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral dos Países de Língua Portuguesa (ROJAE-CPLP), com conselheiros da CNE portuguesa, pode também ser uma valiosa fonte de apoio. A Comissão para a Reforma Eleitoral e Constitucional da Assembleia da República, com contributos do Ministério da Administração Estatal, dos órgãos de gestão eleitoral e da sociedade civil, constitui um espaço político multipartidário para discutir e avançar com reformas eleitorais significativas que sejam partilhadas por todas as partes interessadas.

IV. Contexto político

Eleições pacíficas realizadas num contexto de rivalidades políticas de longa data.

Em 21 de maio de 2023, Timor-Leste realizou as suas quintas eleições legislativas desde a independência. Dezassete partidos políticos concorreram para o Parlamento Nacional de 65 lugares.¹ As eleições decorreram num ambiente polarizado, com tensões de longa data entre os dois maiores partidos e principais rivais políticos - a Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN), liderada por Mari Alkatiri, com uma base de apoio no leste do país, e o Congresso Nacional de Reconstrução de Timor (CNRT), liderado por Xanana Gusmão, com uma base de apoio no oeste. Os elevados níveis de confiança dos intervenientes nas autoridades eleitorais e no sistema judicial reforçaram a credibilidade do processo eleitoral.

Na sequência das eleições legislativas antecipadas de 2018, uma coligação entre o CNRT, o Partido

¹ 1) Partido do Desenvolvimento Nacional (PDN); 2) Partido da Liberdade do Povo de Aileba (PLPA); 3) Partido da Libertação Popular (PLP); 4) Partido Democrático (PD); 5) Enriquecer a Unidade Nacional dos Filhos de Timor (KHUNTO); 6) Partido Os Verdes de Timor (PVT); 7) União Democrática Timorense (UDT); 8) Partido da Unidade Desenvolvimento Democrático (PUDD); 9) Partido Republicano (PR); 10) União Democrática Nacional da Resistência Timorense (UNDERTIM); 11) Frente Revolucionária de Timor-Leste Independente (FRETILIN); 12) Congresso Nacional de Reconstrução de Timor (CNRT); 13) Centro Ação Social Democrata Timorense (CASDT); 14) Movimento Libertação do Povo Maubere (MLPM); 15) Partido da Socialista Timor (PST); 16) Partido Democrata Cristão (PDC); 17) Associação Popular da Monarquia Timorense (APMT).

Libertação Popular (PLP) e o *Partidu Kmanek Haburas Unidade Nasional Timor Oan* (KHUNTO) obteve a maioria dos lugares. O Presidente recusou-se a aceitar a nomeação pelo Primeiro-Ministro Taur Matan Ruak de sete ministros do CNRT e dois do KHUNTO. No início de 2020, o CNRT rejeitou o orçamento de Estado proposto pelo governo de que fazia parte. Após intensas negociações, em abril de 2020 foi formado um novo governo pela FRETILIN, PLP e KHUNTO, com a FRETILIN a substituir o CNRT como maior partido. Tal como em eleições legislativas anteriores, a nova formação demonstrou a relevância dos partidos mais pequenos como decisivos na política timorense.²

Os principais concorrentes às eleições de 2023 eram as principais forças políticas com representação parlamentar - FRETILIN, CNRT, PLP, KHUNTO, PD, UDT e PUDD. Outros concorrentes incluíam vários partidos que concorreram às eleições de 2018 sem ganhar um assento parlamentar, e o recém-registado Partido Os Verdes de Timor (PVT). Embora não tenham sido formadas coligações pré-eleitorais formais, as forças políticas do governo (FRETILIN, KHUNTO, PLP) divulgaram a intenção de se alinharem novamente se os resultados eleitorais o permitissem. Todos os dezassete partidos cumpriram o requisito de colocar uma mulher em cada terceira posição na lista, mas apenas as listas de candidaturas do KHUNTO e do Centro Ação Social Democrata Timorense (CASDT) eram encabeçadas por uma mulher.

A contínua emergência de grupos de artes marciais e rituais na arena política pode ser um elemento definidor da política timorense. Este facto foi melhor simbolizado pelo sucesso do KHUNTO nas eleições de 2018, com a conquista de cinco lugares e, segundo alguns críticos, de uma série de posições ministeriais importantes, o que foi desproporcionado em relação ao resultado eleitoral do partido. No período intercalar, o PVT emergiu do grupo de artes marciais e rituais 7-7. Durante o período de campanha e em várias ocasiões, o Presidente da República, José Ramos-Horta, criticou publicamente a politização dos grupos de artes marciais e rituais. Numa referência pouco velada ao KHUNTO, o Presidente declarou que, quando fosse chamado a empossar o novo governo, iria considerar a idoneidade dos partidos políticos que se apresentassem para uma aliança. Este facto foi visto por alguns como uma interferência política para cortar qualquer via de acesso ao governo à FRETILIN, e por outros como uma medida para manter os grupos de artes marciais fora da política.

Os prolongados desacordos políticos que antecederam as eleições de 21 de maio resultaram numa menor supervisão da utilização indevida dos recursos públicos durante estas eleições. A não nomeação de um novo presidente da Comissão Anti-Corrupção (CAC) significou que, embora esta instituição paraestatal ainda estivesse a funcionar, não estava em condições de cumprir plenamente o seu mandato de controlar a utilização indevida de bens públicos e a participação não autorizada de funcionários públicos na campanha eleitoral. A principal oposição não apoiou o candidato do Governo, o que levou a que o Comissário e os Comissários-Adjuntos do CAC deixassem o seu cargo no final do seu mandato de cinco anos, pouco antes das eleições de abril de 2023. Os funcionários permanentes do CAC continuaram a desempenhar as suas funções administrativas e, embora não estivessem a monitorizar ativamente, continuaram a receber e a investigar queixas. Antes do dia eleitoral estavam a ser investigados sete casos e, se as reclamações forem comprovadas, serão remetidas para o Ministério Público.

Os resultados oficiais das eleições mostraram que os eleitores rejeitaram a ideia de uma governação continuada pela coligação liderada pela FRETILIN de Mari Alkatiri e optaram pelo regresso do combatente da resistência Xanana Gusmão para liderar o próximo governo. Os resultados deram ao

² Antes das eleições de 2023, o Parlamento Nacional, com 65 lugares, era composto pela FRETILIN (23 lugares), PLP (8 lugares) e KHUNTO (5 lugares), que formavam o governo. Na oposição estavam o CNRT (21 lugares), o PD (5 lugares), a União Democrática Timorense - UDT (1 lugar), o Partido Unidade Desenvolvimento Democrático - PUDD (1 lugar) e a Frente-Mudança - FM (1 lugar).

CNRT 31 lugares, à FRETILIN 19, ao PD 6, ao KHUNTO 5 e ao PLP 4. Assim, nenhum partido obteve a maioria absoluta. É provável que o PD venha a unir forças com o CNRT para governar o país.

V. Quadro jurídico

Apesar de algumas incoerências e lacunas, o quadro jurídico eleitoral oferece garantias suficientes para a realização de eleições democráticas

A. Princípios e compromissos universais e regionais

Enquanto membro das Nações Unidas, Timor-Leste é signatário e ratificou uma série de tratados internacionais para a proteção dos direitos humanos e a garantia das liberdades fundamentais, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ICERD), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção contra a Corrupção (UNCAC).³ Desde as eleições de 2022, Timor-Leste ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

B. Direitos Humanos Constitucionais

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste incorpora os direitos democráticos fundamentais e garante a não discriminação com base na cor, raça, género, origem étnica, língua, opinião política, religião, educação ou condições físicas ou mentais. A Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) de Timor-Leste é o órgão nacional de defesa dos direitos humanos fundamentais.

C. Legislação Eleitoral Nacional

Tal como avaliado pelas anteriores missões da UE a Timor-Leste, o quadro jurídico constitui uma boa base para a realização de eleições democráticas, competitivas e credíveis. Globalmente, o quadro jurídico timorense está em conformidade com as obrigações internacionais e permite a realização de eleições inclusivas e transparentes. No entanto, o quadro jurídico continua a ser disperso, incompleto e incoerente.

As missões anteriores da UE identificaram incoerências e lacunas no quadro jurídico eleitoral. Este quadro está disperso por uma série de leis diferentes que não estão organizadas de forma coerente, em parte devido à sucessiva introdução *ad hoc* de alterações às leis e regulamentos antes de cada ato eleitoral, sem que seja efetuada uma revisão sistemática das leis. Exemplos de ambiguidades legais incluem o âmbito vago da responsabilidade de supervisão da CNE sobre o financiamento das campanhas, o recenseamento eleitoral e a monitorização dos meios de comunicação social, bem como a falta de clareza nas especificações relativas à conceção e aos símbolos do boletim de voto presidencial. A legislação eleitoral é aprovada numa das línguas oficiais do país, o português, mas não é sistematicamente traduzida para tétum.

Recomendação: Consolidar toda a legislação eleitoral num Código Eleitoral consistente e unificado, com regulamentos eleitorais de acompanhamento, disponíveis em português e tétum.

Os esforços tardios para alterar as leis eleitorais não constituem uma boa prática legislativa e correm

³ Timor-Leste também assinou a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção contra a Tortura e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias.

o risco de criar incerteza e diminuir a confiança no quadro jurídico. Quando faltavam apenas três meses para as eleições de 2023, o parlamento enviou um projeto de lei para promulgação presidencial com vista a alterar a Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional. Alguns aspetos deste projeto de lei teriam alinhado a Lei n.º 9/2017 com a Lei n.º 15/2021 sobre a eleição do Presidente e aproximado a votação do eleitorado. A alteração teria previsto a votação paralela em Díli, permitindo que os eleitores registados noutra município se inscrevessem para votar num dos três centros de votação especiais na capital. Além disso, e em conformidade com uma recomendação anterior da UE, o processo de registo teria sido simplificado de modo a permitir que os eleitores se inscrevessem diretamente no STAE, sem etapas intermédias. A alteração também permitiria que os eleitores com deficiência fossem assistidos por uma pessoa da sua escolha e introduziria um modelo de boletim de voto em Braille. Mais controversa, a alteração teria introduzido o voto por correspondência para os eleitores de fora do país. Dado o curto período de tempo antes das eleições, é incerto que a autoridade eleitoral tivesse a capacidade de introduzir este método de votação.

A 14 de março, o Presidente vetou o projeto de lei que altera a Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional. Uma semana mais tarde, com 61 dos 65 deputados presentes, o Parlamento confirmou a alteração numa votação de 37 votos a favor, 22 contra e 2 abstenções. O artigo 88.º da Constituição exige que a maioria parlamentar para derrubar um veto presidencial sobre uma matéria incluída no n.º 2 do artigo 95.º, como é o caso da Lei Eleitoral, deve ser a mais elevada de entre a maioria absoluta de todos os deputados (33) ou a maioria de dois terços dos deputados presentes na votação (41). Apesar de os votos a favor (37) não terem atingido a maioria necessária (41) e, por conseguinte, o requisito constitucional, o parlamento devolveu o projeto de lei ao Presidente, que mais uma vez o vetou, deixando passar o prazo para aprovar o projeto e assiná-lo como lei.

Recomendação: Efetuar a reforma legal, incluindo a introdução de regulamentos, suficientemente cedo no ciclo eleitoral para dar tempo às partes interessadas para compreenderem e prepararem-se para as novas regras.

A terceira alteração à Lei dos Órgãos de Administração Eleitoral, aprovada a 28 de julho de 2021, incluiu a exigência de a CNE ser consultada pelo governo sobre os projectos de regulamentos para a implementação das leis eleitorais. O governo não consultou plenamente a CNE na preparação de novos regulamentos, como foi o caso dos projectos de decretos governamentais que, se o projeto de lei tivesse sido aprovado, teriam regulamentado a Lei sobre a Eleição do Parlamento Nacional.

Recomendação: Consultar a CNE de uma forma consistente e sistemática aquando da preparação do quadro regulamentar para as eleições.

Como tal, o quadro jurídico eleitoral para as legislativas de 2023 é o mesmo que estava em vigor para as legislativas de 2018. Este inclui a Constituição, a Lei n.º 9/2017 sobre a Eleição do Parlamento Nacional, a Lei n.º 16/2021 sobre os Órgãos de Administração Eleitoral, a Lei n.º 2/2016 sobre os Partidos Políticos, a Lei n.º 5/2014 sobre os Meios de Comunicação Social, bem como vários decretos governamentais e novos regulamentos sobre o registo de eleitores de fora do país e o apuramento nacional dos resultados. Catorze crimes eleitorais estão descritos no Código Penal e um na Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional. As infracções eleitorais são puníveis com multas ou penas de prisão que variam de um a oito anos.

D. O sistema eleitoral

Os 65 membros do Parlamento Nacional são eleitos num círculo eleitoral nacional através de um sistema de representação proporcional de lista fechada, para um mandato de cinco anos. Existe um limiar de quatro por cento para os partidos acederem à atribuição de assentos parlamentares, e a fórmula da média mais alta de Hondt é utilizada para a atribuição de assentos. O Primeiro-Ministro,

nomeado pelo Presidente sob recomendação do partido ou aliança de partidos com a maioria dos lugares, é o chefe do Governo. Desde 2011, os partidos concorrentes têm sido obrigados a incluir uma mulher em cada três candidatos nas listas partidárias, o que resultou no facto de Timor-Leste ter o maior número de mulheres parlamentares na região da Ásia-Pacífico, com 25 deputadas em cada uma das sucessivas legislaturas.

VI. Administração eleitoral

A gestão profissional das eleições, com preparativos atempados e adequados, reforçou a confiança do público nas autoridades eleitorais.

A. Estrutura e composição

As diferentes fases do processo eleitoral são administradas por instituições distintas. A Comissão Nacional de Eleições (CNE), um órgão permanente e independente, é responsável pela supervisão das eleições e garante o respeito pelos princípios constitucionais e legais; o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), um órgão autónomo sob a supervisão do Ministério da Administração Estatal (MAE), é responsável pela organização e implementação das eleições, incluindo a atualização dos cadernos eleitorais e a votação no estrangeiro. O Tribunal de Recurso procede ao registo dos candidatos, decide sobre as petições e recursos eleitorais e verifica os resultados finais das eleições.

Ambos os órgãos de gestão eleitoral gozam de uma ampla confiança pública e conduziram as eleições com um bom grau de neutralidade e imparcialidade. A CNE é considerada fiável e responsável, enquanto o STAE é considerado um órgão técnico competente com capacidade adequada para conduzir as eleições. Quase todos os intervenientes contactados pelo MPE UE expressaram confiança na gestão do processo eleitoral. O CNRT expressou confiança geral no papel de supervisão da CNE, mas acusou o Ministério da Administração Estatal de interferência no processo eleitoral, alegadamente forçando o STAE a contratar militantes da FRETILIN para as suas estruturas municipais e como membros das mesas de voto. Não foram apresentadas provas para fundamentar esta alegação.

A CNE e o STAE abordaram as preocupações levantadas pelos partidos políticos ao longo do processo eleitoral. Uma "política de porta aberta" permitiu o acesso das partes interessadas aos órgãos de gestão eleitoral, tanto a nível central como municipal. Os comissários da CNE e o Diretor-Geral do STAE participaram em numerosos programas eleitorais informativos transmitidos pela estação pública de televisão, Rádio-Televisão Timor-Leste (RTTL).

B. A administração das eleições

O Ministério da Administração Estatal confirmou que o orçamento de 10 milhões de dólares era suficiente para a realização do ato eleitoral. As listas dos centros de votação e os números de registo dos eleitores, por suco,⁴ foram publicados no jornal oficial dentro do prazo legal de 30 dias antes do dia da eleição. O STAE estabeleceu um total de 1.850 estações de voto, um aumento de 23 por cento em relação às eleições de 2022, e 1.472 centros de votação, incluindo 12 para votar a partir do estrangeiro. O aumento representa centros de votação adicionais no estrangeiro e em locais remotos para reduzir a distância entre as comunidades e os centros de votação.

Na sequência do sorteio do Tribunal de Recurso para as posições dos boletins de voto, o STAE ordenou à tipografia nacional que imprimisse cerca de 966.000 boletins de voto. A produção dos

⁴ Os *sucos* constituem a mais pequena unidade geográfica de registo de eleitores e de votação.

boletins de voto foi concluída dentro do prazo e com medidas adequadas para garantir a segurança destes materiais sensíveis.

De acordo com o calendário eleitoral, no dia 12 de maio, o STAE entregou material eleitoral sensível e não sensível a 13 municípios, à Região Administrativa Especial de Oecuse-Ambeno (RAEOA) e às embaixadas e consulados na diáspora. Antes da distribuição final do material eleitoral aos centros de votação, os funcionários municipais do STAE efetuaram uma meticulosa verificação final dos materiais.

O STAE tinha uma estratégia de comunicação e cooperação testada com as autoridades, as organizações da sociedade civil, o Provedor de Justiça, a polícia e as forças de defesa para garantir uma resposta rápida aos desafios operacionais. Foram identificadas áreas com más condições de estrada e acesso limitado a alguns centros de votação remotos, especialmente em Baucau, Manufahi e Viqueque, e o acesso a estes locais foi efectuado a pé ou a cavalo.

O aumento do número de estações de voto e centros de votação em comparação com 2022 significou que o STAE teve de recrutar e formar um total de cerca de 20.000 oficiais eleitorais, metade dos quais eram mulheres. A formação incluiu explicações, passo a passo, sobre os procedimentos de votação e apuramento, a organização da estação de voto, a acessibilidade às estações para Pessoas com Deficiência (PCD) e idosos, as responsabilidades das forças de segurança, e um exercício de votação simulada. A CNE destacou cerca de 2.000 supervisores em todo o país, dos quais 40% eram mulheres, com uma política de empregar jovens para monitorizar a campanha eleitoral, a votação e o apuramento, o transporte de materiais eleitorais e as reclamações no dia das eleições.

No recém-criado município de Ataúro, com 7,598 eleitores elegíveis, o STAE indicou que um gabinete municipal estava operacional para conduzir as eleições. A contratação e formação de oficiais eleitorais para proceder ao apuramento municipal pela primeira vez foi uma prioridade para a gestão eleitoral.

A transparência na tomada de decisões e na comunicação pública da CNE não sofreu alterações em relação à eleição de 2022, com um nível satisfatório de partilha de informações. A CNE publicou as deliberações plenárias extraordinárias no jornal oficial, mas não publicou as deliberações plenárias ordinárias. Para dar conta dos assuntos discutidos nas reuniões plenárias foram publicadas, após cada reunião, informações na página do Facebook da CNE.

Recomendação: Publicar no jornal oficial todas as deliberações relativas ao processo eleitoral.

A CNE organizou debates entre os candidatos durante todo o período da campanha, incluindo debates pré-gravados entre os representantes da juventude partidária (1-6 de maio) e um debate em direto entre os principais líderes partidários (16-18 de maio). Apenas uma mulher, representando a FRETILIN, participou no debate em direto, sendo todos os outros representantes dos partidos do sexo masculino. Além disso, o órgão público de radiodifusão Rádio Televisão Timor-Leste (RTTL) organizou debates entre representantes de partidos políticos, e facultou tempo de antena gratuito a todos os 17 partidos políticos no programa '*Dalan ba Parlamentu*' - sobre temas como a educação, a saúde, a desnutrição, a diversificação económica e o emprego.

Embora esta eleição tenha sido quase totalmente organizada e implementada pelas autoridades eleitorais, houve algum apoio internacional ao processo. Com o financiamento do PNUD, o STAE conseguiu melhorar algumas das suas infraestruturas físicas, incluindo armazéns e escritórios. O PNUD também prestou apoio ao STAE para adquirir 10.000 garrafas de tinta indelével no estrangeiro. A formação de formadores para capacitar os oficiais eleitorais foi facilitada com a assistência do PNUD, com o treino centrado no manuseamento de materiais sensíveis. À semelhança do que aconteceu nas eleições de 2022, foi também prestado apoio à CNE no sistema de apuramento eletrónico. Com o apoio da USAID e do IFES, foram produzidos alguns anúncios de serviço público

(ASP) dirigidos às mulheres, aos jovens e às pessoas com deficiência, que foram transmitidos no canal público timorense e divulgados na Internet.

VII. Recenseamento eleitoral

O recenseamento eleitoral, tanto no país como no estrangeiro, decorreu sem problemas, tendo sido registado um número recorde de 890 145 eleitores.

A. O direito de voto

De acordo com a Constituição, o recenseamento eleitoral é obrigatório, activo, individual e universal. Para poderem votar os cidadãos devem ter atingido a maioridade (17 anos) e estar inscritos nos cadernos eleitorais. É obrigatória uma actualização dos cadernos eleitorais antes de cada eleição. Para as eleições presidenciais e legislativas, os cidadãos residentes no estrangeiro podem inscrever-se e votar nas embaixadas e consulados. Os presos preventivos e os condenados podem votar, tal como os cidadãos hospitalizados no dia das eleições. Embora a lei não desqualifique os cidadãos de se registarem para votar com base em deficiência mental, o Decreto Governamental n.º 21/2017 proíbe as pessoas que são "notória e publicamente reconhecidas" como doentes mentais de entrarem nas assembleias de voto. Este facto evidencia uma incoerência entre o quadro regulamentar, a Constituição e a lei específica sobre as eleições legislativas. As leis superiores garantem direitos que um regulamento procura restringir.

B. Recenseamento eleitoral

Um total de 890,145 eleitores foram registados para votar nestas eleições, 11,800 dos quais na diáspora. Timor-Leste utiliza um sistema de recenseamento eleitoral activo, através do qual os eleitores inscrevem-se no STAE na sua área geográfica de residência para serem incluídos no caderno eleitoral. Os eleitores recebem um cartão de eleitor para identificação na estação de voto no dia das eleições. Não houve contestações aos cadernos eleitorais.

Sob a responsabilidade do STAE, os cadernos eleitorais foram actualizados entre 17 de janeiro e 31 de março de 2023, em todos os 452 postos administrativos, a mais pequena unidade administrativa a nível nacional. O município de Díli é o que tem o maior número de eleitores inscritos, com 187.462, seguido de Baucau, com 99.158, e Ermera, com 85.358. Ataúro, com 7.598 inscritos, tem o menor número de eleitores. Dado que o exercício de recenseamento eleitoral abrange todos os cidadãos com 16 anos de idade ou mais, os cadernos eleitorais contêm cerca de 3.441 cidadãos que não completaram 17 anos de idade até ao dia das eleições e que, por conseguinte, não podiam votar.

O número de eleitores recenseados aumentou 3,6% desde as eleições de 2022, e 51,94% dos recenseados são homens e 48,06% são mulheres. Em todos os municípios, incluindo Ataúro e RAEOA, o número de homens e mulheres inscritos está dividido de forma bastante equilibrada, com a menor proporção de mulheres inscritas em Aileú, Díli e Manufahi. Não estava disponível uma repartição dos números relativos ao recenseamento por idades.

A inscrição e a actualização do recenseamento para o voto na diáspora (OCV) decorreram entre 1 e 31 de março de 2023, estando condicionados ao prévio registo consular. A diáspora timorense podia registar-se em quatro países (Austrália, Coreia do Sul, Reino Unido e Portugal). No geral, os homens constituíam 71% dos eleitores registados para o OCV. Devido, em parte, à adição de três novos locais de votação, com uma estação cada no Reino Unido, na Coreia do Sul e em Portugal, o número de eleitores registados para o OCV aumentou 66% desde as eleições de 2022.

VIII. Registo dos partidos políticos e dos candidatos

Num processo inclusivo e transparente, foram aprovadas dezassete listas de candidatos, tendo sido rejeitadas três coligações e duas listas de candidatos.

A. Quadro jurídico

O registo dos partidos políticos, coligações e candidatos, sob a responsabilidade do Tribunal de Recurso, é regulado pela Constituição, pela Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional, pela Lei n.º 2/2016 sobre os partidos políticos, pela Lei n.º 16/2021 sobre os órgãos de administração eleitoral, bem como por vários regulamentos.

O Tribunal de Recurso tem o mandato de registar os partidos políticos e de examinar as candidaturas ao parlamento quanto aos requisitos de elegibilidade. Dois ou mais partidos podem formar uma coligação notificando a CNE dez dias antes de apresentarem a sua lista de candidatos ao Tribunal de Recurso. O Decreto Governamental n.º 16/2017 regula a apresentação de candidaturas para as eleições legislativas.

Os critérios de elegibilidade dos candidatos para as eleições legislativas estão em conformidade com as obrigações internacionais em matéria de eleições democráticas e não incluem restrições discriminatórias ou excessivas. Os partidos políticos devem reunir um mínimo de 20.000 assinaturas de eleitores recenseados, com um mínimo de 1.000 assinaturas provenientes de eleitores recenseados em cada um dos municípios e da RAEOA. Os partidos políticos devem ser registados pelo menos seis meses antes do dia eleitoral. Um partido político perde o seu estatuto legal se não participar, com o seu próprio programa, em qualquer eleição a nível local ou nacional durante um período superior a cinco anos.

De acordo com o sistema de representação proporcional de lista fechada de Timor-Leste, os partidos que concorreram às eleições parlamentares tiveram de apresentar listas de 65 candidatos e 25 candidatos de reserva adicionais. Tinham também de incluir uma mulher em cada três candidatos nas suas listas.

B. Admissão de coligações e candidaturas

Nenhuma coligação foi aprovada para concorrer a estas eleições. A 15 de março, o Tribunal de Recurso rejeitou três coligações, que tinham sido previamente aprovadas pela CNE e publicadas pelo STAE no jornal oficial, argumentando que um partido político em cada uma das coligações não tinha participado numa eleição durante os cinco anos anteriores ou não tinha aprovado devidamente a sua participação na coligação. O Tribunal informou que os membros dos partidos das coligações podiam ainda concorrer como partido se apresentassem listas de candidatos nesse mesmo dia.

A 25 de março, o Tribunal aprovou 17 listas de candidaturas, rejeitando duas listas apresentadas por facções concorrentes do mesmo partido - *Frenti Mudança* - uma vez que a lei não permite que um partido apresente mais do que uma lista. Ambas as facções não conseguiram recorrer da decisão do Tribunal. A facção liderada por Ricardo Cardoso declarou posteriormente o seu apoio ao CNRT, enquanto a facção liderada por Egídio de Jesus apoiou o PVT.

C. Publicação das listas de candidatos

A partir de 19 de abril, data de início do período de campanha eleitoral, o STAE transmitiu na rádio nacional e noutros meios de comunicação social, durante três dias consecutivos, a lista definitiva das 1.530 candidaturas admitidas. Os partidos foram autorizados, até 21 dias antes do dia eleitoral, a efetuar substituições e a finalizar as suas listas, mas não existia qualquer requisito legal para que as

listas finais fossem tornadas públicas após o fim deste período de substituição.

IX. Campanha eleitoral e ambiente pré-eleitoral

A. Campanha eleitoral

As liberdades fundamentais foram bem respeitadas num ambiente competitivo em que os concorrentes eram livres de participar em actividades políticas.

A campanha eleitoral de 30 dias foi seguida de um período de silêncio de campanha de dois dias. A CNE, enquanto órgão de supervisão, verifica e assegura o cumprimento das regras e princípios da campanha. Os representantes dos partidos políticos forneceram à CNE um calendário de actividades que incluía os horários e locais da campanha. Nos casos em que havia sobreposição de actividades, a CNE e os partidos encontraram uma solução. A CNE destacou monitores formados para observar os eventos de campanha em todo o país e reportar as infracções à lei.

A campanha demonstrou uma verdadeira concorrência entre os principais concorrentes, em que as liberdades de expressão, reunião e associação foram respeitadas. Em geral, o ambiente foi pacífico, com apenas algumas escaramuças entre apoiantes. Uma análise dos relatórios dos meios de comunicação social revelou que a figura carismática de Xanana Gusmão, do CNRT, atraiu sistematicamente as maiores multidões (4.500), seguida de perto pela troika da FRETILIN representada por Mari Alkatiri, Francisco Guterres "Lú-Olo" e Tito da Costa Cristovão "Lere Anan Timur" (4.000). Gusmão foi muitas vezes acompanhado no palco pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral do CNRT e, por vezes, por Rogério Lobato, que no passado apoiou a FRETILIN, mas desta vez optou por apoiar o CNRT. A troika da FRETILIN partilhava normalmente o palco nos comícios, mas por vezes dividia a sua presença entre comícios simultâneos.

O CNRT e a FRETILIN concorreram com plataformas políticas semelhantes, destinadas a promover a educação, o emprego e as oportunidades para os jovens. O CNRT propôs-se resolver os problemas sociais através do desenvolvimento do sector privado, de iniciativas agrícolas e rurais e do investimento em pequenas empresas, enquanto a FRETILIN promoveu o seu historial de governação do país. O CNRT insistiu na redução da corrupção e no aumento da transparência da governação para acabar com o partidarismo na função pública. A campanha da FRETILIN assistiu à reintegração do General Lere, reformado, na esperança de captar os 50 000 votos que obteve nas eleições presidenciais de 2022. O movimento juvenil da FRETILIN esteve particularmente activo, organizando eventos que duraram dias, com visitas de porta-a-porta regulares e eventos de mini-campanha com música, poesia e molduras para fotografias *selfies*.

Os comícios do PLP e do PD atraíram multidões igualmente substanciais (2.500). Os eventos do PLP contaram com a presença no palco principal do Primeiro-Ministro Taur Matan Ruak e do presidente interino do partido, Abrão Freitas, enquanto os oradores dos comícios do PD foram a chamada nova geração de líderes - Mariano Sabino Lopes "Assanami," António da Conceição, e Adriano Nascimento. A plataforma do PLP centrou-se na justiça social, na redução das desigualdades, no desenvolvimento da economia e nos cuidados de saúde, enquanto o PD prometeu estabilidade governativa e diversificação económica para reduzir a dependência do petróleo.

A entrada na política de grupos de artes marciais e rituais foi mais visível nos partidos políticos KHUNTO e PVT, conhecidos pela sua estreita associação com os grupos KORKA e 7-7, respetivamente. Estes partidos atraíram multidões mais pequenas, mas ainda assim consideráveis (2.000 pessoas). No topo da lista de candidatos do KHUNTO, a Vice-Primeira-Ministra Armada Berta dos Santos e o seu marido e líder do partido, Naimori Bucar, foram os principais oradores nos

comícios, promovendo o desenvolvimento económico, a inclusão social e a criação de emprego. Os poucos comícios realizados pelo PVT contaram sobretudo com a presença do presidente do partido, António Lela Huna, que discutiu a igualdade social, o ambiente, o desenvolvimento económico e os empregos "verdes".

Como é prática normal em Timor-Leste, os organizadores forneceram regularmente transporte aos participantes e ofereceram incentivos em géneros durante os eventos da campanha.

B. Financiamento de campanhas

Embora o subsídio estatal para as campanhas eleitorais fosse um elemento positivo, o financiamento das campanhas eleitorais permaneceu em grande medida sub-regulamentado e carecia de transparência e responsabilização.

A CNE é o órgão de supervisão responsável, mas carece de um mandato claro para supervisionar o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.⁵ As responsabilidades da CNE neste domínio são brevemente referidas na Lei n.º 2/2016 sobre os Partidos Políticos, na Lei n.º 6/2008 sobre o Financiamento dos Partidos Políticos e no Decreto Governamental n.º 18/2017 que regula a Campanha Eleitoral, mas este mandato não está definido na Lei n.º 16/2021 sobre os Órgãos de Administração Eleitoral.

Recomendação: Reforçar a supervisão do financiamento das campanhas eleitorais, conferindo à CNE uma competência clara neste domínio e capacitando este órgão para assumir um papel mais assertivo e proactivo.

O quadro jurídico relativo ao financiamento das campanhas é vago e incompleto. A lei não distingue entre os partidos políticos concorrentes com representação parlamentar e os que não têm representação parlamentar. Este facto levanta questões relacionadas com a igualdade de oportunidades, uma vez que os partidos políticos com representação parlamentar recebem financiamento público que pode ser utilizado como fonte de financiamento de campanhas, contribuindo para vantagens estruturais e financeiras em relação aos candidatos que concorrem sem o apoio de um partido político.⁶

Existe uma considerável falta de transparência, uma vez que as lacunas da legislação incluem a ausência de uma definição clara de donativo, a ausência de requisitos de divulgação da identidade dos doadores e de todas as fontes de rendimento financeiro, bem como a ausência de um requisito de comunicação dos donativos em espécie. Não existindo limites máximos para as contribuições dos doadores nem para as despesas de campanha, as condições de concorrência são desiguais entre os candidatos com bons recursos e os que têm poucos recursos.

A falta de transparência é agravada por deficiências na prestação de contas, nomeadamente no que respeita ao financiamento público. O quadro jurídico não prevê sanções uniformes ou proporcionais

⁵ O quadro jurídico relativo ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais é disperso e carece de consolidação. As disposições relevantes podem ser encontradas na Lei n.º 2/2016 sobre os partidos políticos, na Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional, na Lei n.º 6/2008 sobre o financiamento dos partidos políticos, no Decreto Governamental n.º 18/2017 que regulamenta a campanha eleitoral e no Decreto Governamental que fixa o valor das subvenções de campanha.

⁶ A Lei n.º 6/2008 sobre o financiamento dos partidos políticos, artigo 11.º, n.º 2, estabelece que 50% do financiamento público dos partidos políticos deve ser dividido igualmente entre todos os partidos políticos com representação parlamentar e 50% deve ser atribuído de acordo com a representação proporcional alcançada pelos partidos. O Tribunal de Recurso (01/2008TR) decidiu que a partilha baseada na proporcionalidade é inconstitucional. Posteriormente, a subvenção passou a ser concedida sob a forma de um montante fixo por representante, calculado como uma parte igual da subvenção anual global dos partidos políticos. Desde 2014, o total disponível por ano é de seis milhões USD, o que resulta numa subvenção anual por deputado no valor de 92 307 USD.

para as infracções às disposições relativas ao financiamento das campanhas eleitorais, e a CNE não tem autoridade sancionatória para reforçar a comunicação de informações sobre o financiamento das campanhas eleitorais. Os partidos políticos são levados a comunicar mais as despesas de campanha do que as fontes de financiamento; e não são solicitados relatórios sobre as despesas de publicidade nos meios de comunicação social tradicionais e sociais.

A CNE deve verificar e publicar os relatórios financeiros dos partidos políticos sobre a campanha eleitoral, juntamente com o seu parecer, no jornal oficial. A CNE confirmou ao MEE que estes relatórios não foram publicados na sequência das eleições de 2017, 2018 e da segunda volta de 2022, apesar de ter recebido os relatórios financeiros dos partidos políticos e dos concorrentes.

Recomendação: Rever as regras de financiamento das campanhas e os requisitos de informação para reforçar a igualdade, a transparência e a responsabilização no processo eleitoral.

Os partidos parlamentares têm direito a uma subvenção estatal anual distribuída de acordo com o número de lugares ocupados. No ano fiscal de 2022, foram afectados cerca de 6 milhões de dólares para este efeito. Existe também um financiamento público sob a forma de uma subvenção de campanha para os candidatos. Esta medida é positiva na medida em que apoia uma participação eleitoral mais alargada, mas o quadro carece de previsibilidade, com uma grande diferença de remuneração potencial. Com base na Lei n.º 2/2016 sobre os partidos políticos, cada candidato tem direito a receber um subsídio entre 1 e 10 USD por cada voto obtido. Consequentemente, os partidos políticos devem contar com os seus próprios fundos e donativos para cobrir as despesas de campanha, o que parece ser um desafio para os partidos mais pequenos com menos recursos.

A CNE, que é o órgão responsável pela administração dos subsídios anuais para os partidos políticos, não tem a tarefa de fazer o mesmo no caso dos subsídios de campanha que são administrados pelo Ministério das Finanças. Consequentemente, o pagamento destes subsídios não está dependente da exatidão dos relatórios financeiros de campanha dos partidos à CNE, o que levanta questões adicionais sobre a responsabilização. As decisões sobre o pagamento destes subsídios acabam por ser tomadas pelo governo após as eleições, o que confere a este procedimento um carácter arbitrário.

Recomendação: Introduzir mais certeza e responsabilização na atribuição de subsídios de campanha a serem administrados pela CNE.

X. Observação Eleitoral Cidadã e Internacional

A forte presença de observadores contribuiu para um processo eleitoral transparente.

Cerca de 2 430 observadores nacionais e 218 observadores internacionais acompanharam as eleições legislativas. A maioria avaliou o processo de forma positiva e destacou a elevada taxa de participação. Os grupos de observadores nacionais incluíram aqueles que têm estado activos ao longo de vários ciclos eleitorais em Timor-Leste, entre outros, os observadores da Igreja Católica OIPAS (1,582), o fórum de ONGs FONGTIL (325), o grupo de resistência estudantil RENETIL (259), a organização de deficientes RHTO (34), Belun (21), Fundasaun Mahain (22) e Fundasaun CAUCUS (45). O Gabinete do Provedor de Justiça e dos Direitos Humanos (PDHJ) também destacou monitores. Para além disso, o STAE acreditou 6 jornalistas internacionais e 123 nacionais. Mais de 24.000 delegados de partidos foram acreditados em centros de votação em todo o país.

Para além da MPE UE, vários grupos internacionais enviaram observadores, nomeadamente uma missão conjunta da Associação Australiana de Timor-Leste e da Universidade de Victoria, o Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (International IDEA), a Comunidade dos

Países de Língua Portuguesa (CPLP), a Rede Asiática para Eleições Livres (ANFREL) e o grupo G7+. A MPE UE e a Fundação Internacional para Sistemas Eleitorais (IFES) enviaram uma equipa de peritos durante um período de dois meses. Para além da delegação da UE, as embaixadas dos EUA, da Austrália, da Nova Zelândia, do Japão, das Filipinas e da Tailândia participaram em exercícios de observação diplomática, tendo algumas delas sido destacadas para fora de Díli.

XI. Meios de comunicação social e eleições

São necessárias medidas para que a CNE cumpra melhor o seu mandato de supervisionar a adesão dos meios de comunicação social aos princípios da campanha.

A. Quadro jurídico

A Lei n.º 5/2014 sobre os meios de comunicação social proporciona uma ampla base para a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa e estabelece os direitos e obrigações dos jornalistas. A Constituição proíbe a censura, garante o direito à privacidade e proíbe a concentração da propriedade dos meios de comunicação social. No entanto, as disposições do Código Penal relativas à difamação são contrárias às normas internacionais em matéria de liberdade de expressão e podem incentivar a autocensura.

O projeto de Lei da Radiodifusão n.º 35/V(4), destinado a regulamentar o estabelecimento de estações de rádio e televisão, foi aprovado em primeira leitura em abril de 2022. Na sequência do pedido de fiscalização preventiva do projeto de lei pelo Presidente da República, o Tribunal da Relação declarou, em março de 2023, a inconstitucionalidade de dois artigos: um que proibia os operadores de rádio e televisão de conceder, por qualquer motivo, espaço de emissão para propaganda política; e um segundo relativo à atividade de emissão "doutrinária" no que respeita à utilização do espectro de radiofrequências. O Tribunal considerou que o espectro de radiofrequências não pode estar aberto apenas a actividades de radiodifusão doutrinária e que deve ser garantido para outras actividades económicas. A radiodifusão doutrinária pode recorrer, por exemplo, a rádios online. O Tribunal recordou que o espectro de radiofrequências é limitado e poderia, se a lei fosse adoptada, ser utilizado por todos os partidos políticos.⁷

O Conselho de Imprensa (CP), a entidade reguladora e sancionatória para a comunicação social, é um órgão respeitado na comunidade dos meios de comunicação social e é considerado independente. O Conselho de Imprensa funcionou com recursos limitados para acompanhar os mais de 38 meios de comunicação social, incluindo rádios comunitárias. A monitorização centrou-se na imprensa escrita e nos meios de comunicação social online, enquanto os meios de comunicação social de radiodifusão, tanto estatais como privados, foram monitorizados com base em alegações de má conduta ou suspeita de parcialidade.⁸

A CNE é obrigada a verificar o cumprimento dos princípios da campanha por parte dos meios de comunicação social públicos. O Decreto Governamental n.º 18/2017 sobre a campanha eleitoral engloba os princípios que os meios de comunicação social públicos devem cumprir, incluindo a liberdade de propaganda eleitoral, a imparcialidade e a igualdade de oportunidades e de tratamento. Apesar da responsabilidade de verificar o seu cumprimento, a CNE não tem poderes sancionatórios e apenas pode emitir avisos quando são detectadas irregularidades ou solicitar a intervenção das

⁷ Já existe uma rádio doutrinária em Timor-Leste, a Rádio Televisão Maubere, que é um órgão oficial do partido FRETILIN.

⁸ As conclusões do acompanhamento dos meios de comunicação social pelo Conselho de Imprensa não estavam disponíveis aquando da elaboração do relatório da MPE da UE.

autoridades competentes. Em caso de incumprimento reiterado, a CNE pode instaurar um processo-crime por desobediência.

Recomendação: Definir melhor as medidas, tais como a autoridade para sancionar, para permitir que a CNE cumpra melhor o seu mandato de supervisionar a adesão dos meios de comunicação social aos princípios da campanha, incluindo a igualdade de oportunidades e o tratamento de todos os candidatos.

B. Ambiente Mediático

Timor-Leste tem uma paisagem mediática variada que permite políticas editoriais e de programação diversificadas. As licenças de funcionamento estendem-se a 5 estações de televisão, 17 rádios comunitárias, algumas rádios privadas, 8 jornais diários e 7 meios de comunicação *online*. A emissora pública Radio Televisão de Timor-Leste TV, com cobertura nacional, é o canal de televisão mais visto e de maior confiança. O acesso às notícias online e aos jornais é limitado a 70% da população que vive fora das zonas urbanas.⁹ Em 2023, cerca de 600 jornalistas estavam registados no Conselho de Imprensa, dos quais 450 com certificação profissional, e com 157 mulheres inscritas. Apesar da forte presença dos meios de comunicação social, os interlocutores do MPE UE partilham a opinião de que a contribuição dos meios de comunicação social carece de diversidade de conteúdos e de uma análise significativa.

Durante e fora dos períodos eleitorais, o Conselho de Imprensa participa em iniciativas de formação e monitoriza as violações ao código de ética dos jornalistas. Para as eleições de 2023, e com o apoio do governo e da *Australian Broadcasting Cooperation* (ABC), o Conselho de Imprensa e a Associação de Jornalistas de Timor-Leste deram formação sobre independência editorial, directrizes éticas e cobertura de campanhas eleitorais. A formação foi alargada às rádios comunitárias de todos os municípios. Dado que as rádios comunitárias continuam a ser a mais importante fonte de informação, o Conselho de Imprensa recomendou um maior apoio para melhorar a sua sustentabilidade financeira. O parceiro do projeto eleitoral da *Plan International*, financiado pela UE, a Fundação Pátria, envolveu rádios comunitárias em quatro municípios para formar jornalistas sobre as eleições. A CNE e o STAE envolveram as rádios comunitárias até certo ponto nos seus esforços de promoção da educação eleitoral e de informação cívica, e participaram em programas de rádio sobre questões eleitorais.

Recomendação: Aumentar o apoio financeiro e técnico às rádios comunitárias, respeitando a sua independência editorial, para que possam divulgar melhor as informações eleitorais.

O órgão eleitoral não dispõe de uma metodologia profissional de monitorização dos meios de comunicação social. Para verificar a imparcialidade da cobertura da campanha pelos meios de comunicação social e a igualdade de oportunidades e de acesso aos meios de comunicação social públicos das candidaturas, a CNE desenvolveu um formulário de reclamação, disponível online, sobre as actividades de campanha a ser preenchido pelos supervisores da CNE no terreno. O formulário continha perguntas sobre a imparcialidade da informação pública oficial, a igualdade de acesso aos meios de comunicação públicos e privados e a atribuição de tempo de antena gratuito. A CNE não divulgou os resultados obtidos através desta plataforma online.

As orientações do Conselho de Imprensa para a informação eleitoral¹⁰ especificam que os segmentos

⁹ De acordo com um inquérito governamental de outubro de 2021, mais de metade da população utilizava os meios de comunicação social e *online* como fonte de informação, 26% via televisão, 14% rádio e apenas 4% lia jornais, que eram maioritariamente assinados por agências governamentais e órgãos administrativos.

¹⁰ Orientações Nacionais para Jornalistas e Meios de Comunicação Social sobre Reportagem Eleitoral (2022), um manual desenvolvido pelo Conselho Nacional de Imprensa no âmbito do projeto *COVID-Resilient Elections in Timor-*

noticiosos não devem transmitir anúncios políticos. De acordo com a lei, os anúncios políticos requerem uma declaração que identifique estas mensagens como tempo de antena gratuito (direito de antena). Os interlocutores com quem a MPE UE se reuniu, incluindo o Conselho de Imprensa, referiram a necessidade de estabelecer uma distinção clara entre conteúdos editoriais e propagandísticos. Para o efeito, a propaganda política deve ser identificada como tal e só deve ser transmitida fora do segmento noticioso.

Recomendação: Distinguir entre conteúdos editoriais e propangandísticos, assegurando que a propaganda política seja claramente identificada como tal e transmitida fora do segmento noticioso.

C. Conteúdo online relacionado com as eleições

Cerca de 400.000 timorenses utilizam as redes sociais, o que as torna uma fonte potencialmente popular para informar o eleitorado.¹¹ Dos 17 partidos políticos concorrentes, 11 tinham presença nas redes sociais. A FRETILIN e o CNRT tinham a presença mais forte, com as páginas oficiais dos seus partidos no Facebook a atraírem cerca de 99.200 e 70.790 seguidores, respetivamente. O Facebook foi, de longe, a plataforma de comunicação social mais popular, mas as mensagens também circularam amplamente em grupos fechados do WhatsApp.

A página oficial da FRETILIN-Timor-Leste no Facebook teve uma média de 14 publicações por dia, com os vídeos da campanha em direto a gerarem mais interesse do que as fotografias que documentam os apoiantes da campanha ou os resumos dos discursos do partido. Para além da conta oficial, o partido tinha três outras páginas com um total de 31.600 seguidores e todas com publicações de qualidade profissional.¹² A FRETILIN absteve-se de responder aos insultos que lhe foram dirigidos pelos líderes e apoiantes do CNRT. O programa da FRETILIN para o governo foi publicado nas suas contas das redes sociais.

O Centro de Média do CNRT tinha uma média de 3-4 mensagens diárias. Algumas mensagens centravam-se em questões relacionadas com a luta de resistência, enquanto outras troçavam dos membros da coligação de partidos que constituem o governo. Poucas publicações incluíam vídeos em direto de eventos de campanha e comícios, mas foram utilizados meios de comunicação privados para a transmissão em direto das actividades de campanha. De longe, as publicações mais populares, e as que ganharam mais tração, foram as de Xanana Gusmão a interagir com idosos e crianças.

O PD estava activo no Facebook com duas páginas oficiais: *Lian Democrático*, com 16.200 seguidores, e Partido Democrático, com 10.800 seguidores, ambas com uma média de 5-6 publicações por dia. Os vídeos em direto das actividades de campanha ou pequenos cliques dos discursos do líder do partido e candidato, Mariano Assanami, atraíram poucas interações. Durante os discursos de campanha, e contra as regras da campanha, Assanami mencionou por vezes a presença e o apoio de elementos dos grupos de artes marciais e rituais no evento.

O KHUNTO estava presente no Facebook com uma página principal, com 11.490 seguidores e uma média de 6 publicações por dia. As publicações eram de natureza positiva, com vídeos de campanha em direto com Armanda Berta a discutir programas governamentais. As interações com os vídeos da campanha em direto tinham uma média de 200-300 “gostos” (ou likes em inglês), embora a qualidade geral da produção do vídeo fosse fraca. A página do PLP no Facebook tinha cerca de 48.330 seguidores, com uma média de nove publicações por dia. A página promoveu mensagens positivas sobre o desempenho do governo de Taur Matan Ruak. Os vídeos da campanha atraíram alguma

Leste (CORE-TL) do PNUD para facilitar a cobertura do ciclo eleitoral.

¹¹ De acordo com <https://datareportal.com>, Timor-Leste tem cerca de 670.000 utilizadores de Internet; o Conselho de Imprensa refere que cerca de 400.000 utilizam as redes sociais.

¹² FRETILIN Media Juventude, FRETILIN *iha Parlamentu Nasional e Juventude*, e FRETILIN Lutar para Vencer.

atenção dos espectadores, com uma média de cerca de 200 “gostos”.

A monitorização exaustiva dos meios de comunicação social levada a cabo pela MOE UE 2022 concluiu que: *"A publicidade paga nas redes sociais foi utilizada maioritariamente pelos candidatos principais e com pouca transparência. A Meta, a empresa proprietária do Facebook, classificou as eleições timorenses como sendo de baixo risco e, na ausência de qualquer compromisso por parte das instituições timorenses, as ferramentas da plataforma para salvaguardar as eleições não foram activadas em Timor-Leste. Como tal, a Biblioteca de Anúncios do Facebook da Meta não apresentava dados sobre os orçamentos e audiências dos anúncios políticos, uma medida fundamental para aumentar a transparência dos gastos das campanhas online."* A situação em 2023 parecia ser a mesma, sem qualquer envolvimento das autoridades eleitorais nacionais com as plataformas de redes sociais.

O Conselho de Imprensa lançou uma nova iniciativa de verificação de factos. Desde o início do projeto, em 2021, cerca de 140 jornalistas receberam formação para combater a desinformação e as notícias falsas nas redes sociais. Com o apoio da Associação de Jornalistas, de organizações de jovens e de universidades, foi lançado um sítio na Internet de verificação de factos para as eleições de 2023. Isto resultou na revisão de uma série de histórias relacionadas com as eleições que circulavam na plataforma WhatsApp.

Recomendação: Encetar um diálogo construtivo com as plataformas digitais para salvaguardar o ambiente de campanha online, em termos de transparência de propaganda política paga e de mecanismos adequados para fazer face a potenciais tentativas de manipulação da informação.

XII. Participação das mulheres

Foram envidados esforços no sentido de melhorar a participação das mulheres na política, mas a igualdade entre homens e mulheres nos cargos de decisão exige novas acções.

A Constituição garante a igualdade de género e a quota de ‘um em três’ melhorou a representação equilibrada de género no Parlamento Nacional. Timor-Leste ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Não obstante, os grupos de mulheres concordam que, embora tenham sido feitos progressos, os papéis sociais e de género patriarcais continuam a ser relevantes e contribuem para legitimar um papel secundário para as mulheres.¹³

Estão a ser envidados esforços para promover uma participação e representação significativas das mulheres na política. Em cada governo sucessivo, tem-se registado um aumento da participação das mulheres a nível executivo, nomeadamente na assunção de cargos como membros do governo. No oitavo governo, de 2018-2023, havia sete mulheres membros do governo - três ministras, uma vice-primeira-ministra, duas vice-ministras e uma secretária de Estado.

Desde 2011, Timor-Leste tem tido o maior rácio de mulheres parlamentares na região da Ásia-Pacífico, com 25 deputadas em cada uma das sucessivas legislaturas. No momento em que este relatório foi redigido, parecia que um total de 21 mulheres ocupariam assentos no Parlamento Nacional de 65 lugares, uma diminuição de cinco assentos em comparação com as legislaturas

¹³ Em Timor-Leste, a violência doméstica contra mulheres e raparigas é prevalente, constituindo um impedimento adicional para uma participação inclusiva das mulheres na vida pública. Os últimos dados publicados indicam que mais de um terço (38%) das mulheres sofreram violência física/sexual por parte do parceiro íntimo durante a sua vida (Inquérito Demográfico e de Saúde de 2016).

anteriores.

Apenas dois partidos concorreram com uma lista de candidatos encabeçada por uma mulher, o KHUNTO e o CASDT. Este último não ultrapassou o limiar de acesso à atribuição de assentos parlamentares. A nível local, uma quota de 30 por cento para as mulheres nas autoridades municipais visa aumentar a participação política. As mulheres estão também representadas nos conselhos locais *de suco*.¹⁴

As mulheres participam em todos os níveis da administração eleitoral, mas não estão fortemente presentes nos cargos de decisão. Continua a haver apenas uma mulher entre os sete comissários da CNE e apenas duas diretoras dirigem os 13 gabinetes municipais e o STAE na RAEOA. Na sede do STAE, os três diretores nacionais são homens e quatro dos dez chefes de departamento são mulheres. A presença das mulheres na administração eleitoral é especialmente visível no dia das eleições, uma vez que metade dos membros das mesas de voto têm de ser mulheres. Há 48,06 por cento de mulheres registadas como eleitoras em todo o país e na diáspora, e as mulheres participaram com 48,64 por cento na afluência às urnas.

O Programa de Estratégia Nacional - Reforçar a Liderança e a Participação das Mulheres nas Eleições (2021-2025), em cooperação com as Nações Unidas, a Secretária de Estado para a Igualdade e Inclusão e a CNE, envolve organizações locais lideradas por mulheres em ações de formação e desenvolvimento de capacidades e promove a participação ativa nos processos eleitorais. Embora estes programas estejam a produzir alguns êxitos, a capacidade das mulheres para alcançar a igualdade no exercício do poder político exige mais ações.

Recomendação: Promover medidas eficazes, como a introdução de uma quota, para que as mulheres alcancem a paridade de representação em todos os cargos eleitos e nos órgãos executivos dos partidos.

XIII. Participação das pessoas com deficiência

São necessários mais esforços para promover a participação política efetiva das pessoas com deficiência.

Não obstante o princípio da igualdade de direitos consagrado na Constituição, as pessoas com deficiência continuam a ser estigmatizadas e objeto de discriminação social. As pessoas com deficiência estão sub-representadas nos órgãos eletivos e os seus pontos de vista não são suficientemente incluídos nas iniciativas políticas. Em 2023, Timor-Leste ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). O desafio que se avizinha é a transposição deste compromisso para a legislação nacional.

O Inquérito Demográfico e de Saúde de 2016, realizado pela Direção-Geral de Estatística, pelo Ministério do Plano e das Finanças e pelo Ministério da Saúde, registou que 52.356 timorenses vivem com algum tipo de deficiência. Este número é muito inferior às estimativas da Organização Mundial de Saúde e do Banco Mundial, segundo as quais as pessoas com deficiência representam 15 por cento da população mundial. Aplicando esta proporção, haveria bem mais de 175.000 pessoas com deficiência a viver em Timor-Leste. As organizações de direitos humanos conseguiram fazer pressão

¹⁴ Ao nível da aldeia, 319 mulheres candidataram-se a Chefe de suco em 2016 e 21 delas foram eleitas. A Lei n.º 9/2016 sobre Líderes Comunitários (Lei dos Sucos) estabelece que a apresentação de candidaturas para Chefe de Aldeia e Subchefe de Aldeia deve conter pelo menos uma mulher, e o conselho da aldeia deve incluir uma mulher delegada e uma mulher representante dos jovens. Fonte: Conselho dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre o Exame Periódico Universal, 14ª sessão (2022).

para que o Censo de 2022 recolhesse informações mais substanciais sobre pessoas com deficiência, de modo a permitir uma melhor inclusão. No momento da redação deste relatório, os dados do censo ainda não estavam disponíveis.

Apesar das recomendações das organizações de deficientes, não foram introduzidas na lei medidas específicas para facilitar o sufrágio activo das pessoas com deficiência. Num esforço para colmatar esta lacuna, o STAE convidou a organização de deficientes RHTO a dar uma formação de uma hora aos presidentes das estações de voto. Na prática, o difícil acesso físico às centros de votação constituiu um obstáculo à participação política de muitas pessoas com deficiência. A participação política de pessoas com deficiência como candidatos foi quase inexistente, exceto no Partido Os Verdes, cujo candidato principal era deficiente visual.

Recomendação: Desenvolver informações de sensibilização do público, materiais de votação e equipamento que sejam acessíveis aos eleitores com deficiência.

XIV. Justiça Eleitoral

Um pequeno número de reclamações formais foram apresentadas à CNE e algumas infracções eleitorais estavam a ser investigadas pela Procuradoria-Geral da República.

A CNE tem autoridade para decidir sobre as reclamações eleitorais apresentadas pelos candidatos durante as diferentes fases do processo eleitoral, enquanto o Supremo Tribunal de Justiça é o árbitro final em matéria eleitoral. O Tribunal de Recurso substituiu o Supremo Tribunal de Justiça, que ainda não foi criado.¹⁵ Para além de ter a função de registar os partidos políticos, o Tribunal de Recurso verifica a elegibilidade das candidaturas às eleições legislativas e certifica os resultados finais das eleições. Os candidatos e os partidos políticos consideram que o Tribunal de Recurso é imparcial no julgamento de disputas eleitorais.

O quadro legal e os regulamentos oferecem aos eleitores e aos representantes dos candidatos oportunidades suficientes para apresentarem reclamações e recursos durante todas as fases do processo eleitoral, desde o recenseamento eleitoral, e o registo dos candidatos até à certificação do resultado final. A lei prevê a apresentação de recursos ao Tribunal de Recurso contra decisões da administração eleitoral.

Foram apresentadas algumas reclamações formais à CNE, todas elas relacionadas com pequenos incidentes de campanha. Foram registadas irregularidades em Baucau e Manatuto, onde a campanha envolveu a utilização de símbolos de grupos de artes marciais e rituais de forma a associá-los a um partido político. Os grupos *Persandaaan Setia Hati Terate* e a *Ikatan Kera Sakti* foram avisadas para desistirem daquilo que a CNE considerou ser um crime eleitoral. A CNE identificou alguns casos em que os partidos políticos não respeitaram o calendário da campanha eleitoral e solicitou-lhes que se esforçassem por estabelecer uma ligação mais estreita com as autoridades eleitorais a nível local. Além disso, os partidos políticos foram avisados para não instrumentalizarem crianças para fins de campanha.

Durante o apuramento nacional, a CNE recebeu quatro reclamações, duas das quais foram decididas administrativamente e duas foram enviadas à Procuradoria-Geral da República para investigação. Durante o apuramento nacional, a CNE analisou cerca de 515 boletins de voto reclamados. A maior parte dos boletins reclamados prendeu-se com a não conformidade dos delegados dos candidatos com as decisões tomadas pelos oficiais eleitorais dos centros de votação sobre a validade dos boletins de

¹⁵ Desde a MOE UE 2022, foi introduzida a Lei n.º 12/2022 sobre a organização do sistema judicial, que prevê a criação do Supremo Tribunal antes de junho de 2025.

voto. A CNE analisou todos os boletins de voto reclamados de uma forma transparente e eficiente.

Poucos dias depois do dia das eleições, o porta-voz da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) informou que tinham registado 10 crimes eleitorais durante o processo eleitoral. Estes registaram-se principalmente em Bobonaro e Díli. Durante o período da campanha, a CNE empenhou-se na mediação e trabalhou com a polícia para resolver pequenas disputas eleitorais entre os concorrentes.

A utilização de bens públicos, tais como instalações, materiais, veículos, recursos financeiros e humanos para a campanha é explicitamente proibida. Com responsabilidades de supervisão da campanha, o Provedor dos Direitos Humanos e da Justiça e a Inspeção-Geral destacaram oficiais para controlar as infracções. Embora não esteja totalmente operacional, a Comissão Anticorrupção de Timor-Leste investigou algumas queixas. Tal como em eleições anteriores, a utilização indevida de veículos do Estado para fins de campanha foi assinalada como um problema.

Acções empreendidas pelo Gabinete do Procurador-Geral

No momento da redação deste relatório, cerca de 17 infracções eleitorais foram registadas pela Procuradoria-Geral da República. Estes foram relacionados com o período de campanha, o dia das eleições e durante o apuramento dos votos. O Gabinete de Díli registou dois casos relacionados com atividades ilegais de campanha eleitoral, o Gabinete de Viqueque registou cinco casos de atividades ilegais de campanha, o Gabinete de Covalima registou um caso relacionado com fraude eleitoral e o Gabinete da RAEOA registou sete casos de obstrução de candidatura e dois casos de obstrução à liberdade. Todos os casos registados estavam a ser investigados, alguns com a assistência da PNTL e do CAC.

XV. Votação, contagem e apuramento dos resultados

A MPE UE, composta por dois membros, não foi mandatada para efetuar uma observação sistemática das atividades do dia das eleições, mas visitou vários centros de votação em Díli e centros de apuramento em Díli e Gleno. Foi amplamente reconhecido pelas partes interessadas que as autoridades eleitorais conduziram os processos de votação e de apuramento de forma profissional e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, o facto de ser prática comum em Timor-Leste os partidos políticos e candidatos aceitarem os resultados, aponta para um forte nível de confiança na imparcialidade dos órgãos de gestão eleitoral.

A. Votação

Mediante a apresentação de um cartão de eleitor, os eleitores podiam votar em qualquer PS da unidade geográfica do *suco* onde estavam inscritos. Em vez de um cartão de eleitor, pode ser apresentado um bilhete de identidade nacional ou um passaporte. Em todos os casos, o nome do eleitor deve constar dos cadernos eleitorais desse *suco*. Como medida de segurança adicional, os boletins de voto eram carimbados e assinados no verso antes de serem entregues ao eleitor. Os dedos indicadores direitos dos eleitores foram marcados com tinta indelével depois de votarem para evitar o voto múltiplo. Como boa prática, os eleitores com deficiências visuais ou físicas tiveram preferência na fila e puderam exercer o seu direito de voto acompanhados por um eleitor da sua escolha. Não existem dados sobre o número de pessoas com deficiência registadas para votar.

A CNE, na sua capacidade de supervisão, esclareceu que, apesar de pequenos incidentes isolados, o dia eleitoral decorreu numa atmosfera calma e pacífica. Numa entrevista aos meios de comunicação social, o Diretor do STAE fez eco deste sentimento, acrescentando que houve casos de estações de voto que ficaram sem boletins de voto, mas que o órgão eleitoral agiu rapidamente para corrigir

qualquer falha. Esta situação foi observada pela MPE UE num dos centros de votação visitados em Díli.

B. Contagem

Imediatamente após o encerramento das urnas, procedeu-se à contagem dos votos em cada centro de votação. As urnas de um centro de votação foram misturadas e os votos apurados. Os delegados dos partidos políticos e os observadores nacionais puderam acompanhar o processo. O quadro legal previa a partilha de cópias dos resultados com os delegados dos partidos e a afixação do extrato da acta das operações de contagem e de apuramento em cada centro de votação. A contagem na diáspora foi concluída nas embaixadas e consulados designados e as actas de apuramento dos resultados enviados à CNE, por correio diplomático, no prazo de três dias. A segurança no perímetro dos centros de votação foi garantida pela presença de agentes da polícia, e as autoridades não registaram quaisquer incidentes nas suas imediações.

C. Apuramento dos resultados

O STAE foi responsável pelo apuramento municipal em todos os 13 municípios e na RAEOA. O apuramento municipal foi concluído dentro do prazo exigido de 48 horas após o encerramento das urnas. O apuramento dos resultados municipais baseou-se nas actas de resultados dos centros de votação e teve início quando pelo menos cinco resultados de centros de votação foram entregues nos centros municipais. Ao longo do apuramento municipal, o STAE anunciou resultados provisórios progressivos que foram partilhados através de emissões dos meios de comunicação social estatais da RTTL. O quadro legal prevê que os resultados provisórios sejam afixados no exterior de cada assembleia de apuramento municipal e que sejam fornecidas cópias devidamente assinadas aos delegados dos partidos. Como boa prática internacional, a publicação de todas as actas de apuramento dos centros de votação num sítio centralizado na Internet conferiria maior transparência ao processo.

Com a conclusão do apuramento municipal, a CNE procedeu ao apuramento nacional dos resultados dos centros de votação, que foi independente do apuramento realizado pelo STAE. O processo seguiu procedimentos simples e os resultados progressivos estavam disponíveis online e no centro nacional de apuramento da CNE. Os delegados dos partidos, os observadores, e os meios de comunicação social tiveram acesso a todas as fases do processo eleitoral. Dentro do prazo legal de seis dias, a CNE completou e publicou os resultados nacionais provisórios.

No dia 1 de junho, decorridas as 48 horas para a interposição e decisão de recurso dos resultados nacionais provisórios, a CNE remeteu ao Tribunal de Recurso a ata do apuramento dos resultados nacionais e da diáspora com a menção expressa de não ter sido apresentado qualquer recurso.

XVI. Resultados e ambiente pós-eleitoral

Voto decisivo para o CNRT e perdas substanciais para a FRETILIN e o PLP.

A 6 de junho, o Tribunal de Recurso validou e anunciou os resultados finais.

O CNRT de Xanana Gusmão foi o claro vencedor das eleições legislativas, ficando apenas a uma curta distância da maioria absoluta. O CNRT obteve 288.289 votos (41,63%), o que se traduziu em 31 assentos parlamentares, ou seja, um aumento de 10 assentos em relação ao resultado de 2018. O CNRT obteve mais votos do que a soma dos votos das três forças políticas que constituem o atual governo. O CNRT também ganhou o voto na diáspora. Em segundo lugar ficou a FRETILIN, com 178.338 votos (25,75%) e 19 assentos, o que representa uma descida de 4 assentos. A FRETILIN só ganhou nos seus municípios tradicionais de Baucau, Lautém e Viqueque.

Seguiram-se os partidos PD, KHUNTO e PLP, que obtiveram 64.517 (9,32%, 6 assentos), 52.031 (7,51%, 5 assentos) e 40.720 (5,88%, 4 assentos), respetivamente. A quota de assentos do PLP desde 2018 diminuiu para metade. A taxa de participação quase atingiu os 80% e 48% por cento dos eleitores eram mulheres. Foi registado um total de 98% de votos válidos. Doze partidos políticos obtiveram menos de quatro por cento e, como tal, não foram elegíveis para aceder à atribuição de assentos parlamentares. Apenas dois destes partidos, o Partido dos Verdes de Timor e o Partido Unidade e Desenvolvimento Democrático, estiveram perto de atingir o limiar dos quatro por cento. Como tal, o novo parlamento terá cinco bancadas partidárias em vez das anteriores oito. (ver Anexo A - Resultados finais das eleições).

XVII. RECOMENDAÇÕES (recomendações prioritárias a negrito)

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁV	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
QUADRO JURÍDICO					
1	<p><i>O quadro está disperso por uma série de leis diferentes que não estão organizadas de forma coerente, em parte devido à sucessiva introdução ad hoc de alterações às leis e regulamentos antes de cada ato eleitoral, sem que seja efetuada uma revisão sistemática das leis. Exemplos de ambiguidades legais incluem o âmbito vago da responsabilidade de supervisão da CNE sobre o financiamento das campanhas, o recenseamento eleitoral e a monitorização dos meios de comunicação social, bem como a falta de clareza nas especificações relativas à conceção e aos símbolos do boletim de voto presidencial. A legislação eleitoral é aprovada numa das línguas oficiais do país, o português, mas não é sistematicamente traduzida para tétum.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 6)</i></p>	<p>Consolidar toda a legislação eleitoral num Código Eleitoral coerente e unificado, com os respetivos regulamentos eleitorais, disponível em português e em tétum.</p>	<p>Sistematizar as leis eleitorais num Código e Regulamentos Eleitorais</p>	<p>Parlamento Nacional</p> <p>Participação e contributo da CNE e do STAE</p>	<p><i>Transparência e acesso à informação</i></p> <p><i>ICCPR, Art. 19(2): "Toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito implica a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha."</i></p> <p><i>UNCAC, Art. 13(1): "Cada Estado Parte tomará as medidas adequadas, dentro das suas possibilidades e em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, para promover a participação ativa de indivíduos e grupos fora do sector público, [...] na prevenção da corrupção e para sensibilizar a opinião pública para a existência, as causas, a gravidade e a ameaça que a corrupção representa. Esta participação deve ser reforçada através de medidas tais como (b) Garantir que o público tenha acesso efetivo à informação."</i></p> <p><i>Revisão Periódica Universal (2016): "Assegurar que todos os documentos legais, incluindo legislação e projectos de legislação, estejam disponíveis em tétum e português" (recomendação aceite por Timor-Leste, 2017).</i></p>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
2	<p>A terceira alteração à Lei dos Órgãos de Administração Eleitoral, aprovada a 28 de julho de 2021, incluiu a exigência de a CNE ser consultada pelo governo sobre os projectos de regulamentos para a implementação das leis eleitorais. O governo não consultou plenamente a CNE na preparação de novos regulamentos, como foi o caso dos projectos de decretos governamentais que, se o projeto de lei tivesse sido aprovado, teriam regulamentado a Lei sobre a Eleição do Parlamento Nacional.</p> <p>(Relatório final, página 7)</p>	<p>Consultar a CNE de forma coerente e sistemática aquando da preparação do quadro regulamentar para as eleições.</p>	<p>Requer a implementação do Art.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 16/2021 relativa aos órgãos de administração eleitoral</p>	<p>Governo</p>	<p><i>Estado de Direito</i></p> <p><i>UNHRC, Resolução 19/36, para. 16(c): "Os Estados devem envidar esforços contínuos para reforçar o Estado de direito e promover a democracia, assegurando um grau suficiente de segurança jurídica e de previsibilidade na aplicação da lei, a fim de evitar qualquer arbitrariedade."</i></p>
3	<p>Os esforços tardios para alterar as leis eleitorais não constituem uma boa prática legislativa e correm o risco de criar incerteza e diminuir a confiança no quadro jurídico. Quando faltavam apenas três meses para as eleições de 2023, o Parlamento enviou um projeto de lei para promulgação presidencial para alterar a Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional.</p> <p>(Relatório final, página 7)</p>	<p>Efetuar a reforma jurídica, incluindo a introdução de regulamentos, suficientemente cedo no ciclo eleitoral para que as partes interessadas tenham tempo de compreender e de preparar-se para as novas regras.</p>	<p>Alteração do quadro jurídico eleitoral</p>	<p>Parlamento Nacional e Governo</p>	<p><i>Estado de direito (garantir a segurança jurídica e a previsibilidade)</i></p> <p><i>ICCPR, Art. 2(2): "Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a tomar as medidas necessárias, de acordo com os seus processos constitucionais e com as disposições do presente Pacto, para adotar as leis ou outras medidas que possam ser necessárias para tornar efectivos os direitos reconhecidos no presente Pacto."</i></p>
ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL					
4	<p>A transparência na tomada de decisões e na comunicação pública da</p>	<p>Publicar no jornal oficial todas as deliberações</p>	<p>Não é necessário</p>	<p>CNE</p>	<p><i>Transparência e acesso à informação</i></p> <p><i>Regulamento Interno da Comissão</i></p>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<p><i>CNE manteve-se inalterada em relação à eleição de 2022, com um nível satisfatório de partilha de informações. A publicação de todas as deliberações plenárias ordinárias e extraordinárias no jornal oficial poderia ter sido considerada, contribuindo para aumentar ainda mais a transparência. Foram publicadas atempadamente informações na página do Facebook da CNE, após cada reunião, para dar conta dos assuntos discutidos nas reuniões plenárias.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 9)</i></p>	<p>relativas ao processo eleitoral.</p>			<p><i>Nacional de Eleições, 19 de janeiro de 2017. Art. 31.º, n.º 7, relativo às reuniões da CNE: "No final de cada reunião é emitido um comunicado de imprensa, com referência aos assuntos discutidos e às deliberações tomadas."</i></p> <p><i>Art. 35.º, Publicidade dos actos da CNE: "As deliberações da CNE são documentos públicos, publicados no sítio oficial da CNE na Internet"</i></p> <p><i>ICCPR Art. 2(2) (ver acima)</i></p>
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS					
5	<p><i>A CNE é o órgão de supervisão responsável, mas carece de um mandato claro para supervisionar o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais. As responsabilidades da CNE neste domínio são brevemente referidas na Lei n.º 2/2016 sobre os Partidos Políticos, na Lei n.º 6/2008 sobre o Financiamento dos Partidos Políticos e no Decreto Governamental n.º 18/2017 que regula a Campanha Eleitoral, mas este mandato não está definido na Lei n.º 16/2021 sobre os Órgãos de Administração Eleitoral.</i></p>	<p>Reforçar a supervisão do financiamento das campanhas eleitorais, conferindo à CNE uma competência clara neste domínio e dando-lhe poderes para assumir um papel mais assertivo e proactivo.</p>	<p>Lei n.º 16/2021 relativa aos órgãos de administração eleitoral, Art. 8</p>	<p>Parlamento Nacional</p>	<p><i>Prevenção da corrupção / Equidade na campanha eleitoral</i></p> <p><i>UNCAC, Art. 7(3): "Cada Estado Parte deverá também considerar a adoção de medidas legislativas e administrativas adequadas para aumentar a transparência no financiamento de candidaturas a cargos públicos eleitos e, quando aplicável, no financiamento de partidos políticos."</i></p>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<i>(Relatório final, página 13)</i>				
6	<p><i>O quadro jurídico relativo ao financiamento das campanhas eleitorais é vago e incompleto. A lei não faz distinção entre os partidos políticos concorrentes com representação parlamentar e os que não têm...</i></p> <p><i>Existe uma considerável falta de transparência, uma vez que as lacunas da legislação incluem a ausência de uma definição clara de donativo, a ausência de requisitos de divulgação da identidade dos doadores e de todas as fontes de rendimento financeiro, bem como a ausência de um requisito de comunicação dos donativos em espécie. Não existindo limites máximos para as contribuições dos doadores nem para as despesas de campanha, as condições de concorrência são desiguais entre os candidatos com bons e os com poucos recursos. O quadro jurídico não prevê sanções uniformes e adequadas para as infracções à lei.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 14)</i></p>	<p>Rever as regras relativas ao financiamento das campanhas eleitorais e os requisitos em matéria de informação, a fim de reforçar a igualdade, a transparência e a responsabilidade no processo eleitoral.</p>	<p>Lei n.º 2/2016 relativa aos partidos políticos, Arts. 21-28</p> <p>Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional</p> <p>Lei n.º 6/2008 sobre o financiamento dos partidos políticos</p> <p>Decreto Governamental n.º 18/2017 que regulamenta a campanha eleitoral</p>	<p>Parlamento Nacional</p> <p>Governo</p>	<p><i>Prevenção da corrupção / Equidade na campanha eleitoral; o Estado deve tomar as medidas necessárias para tornar efectivos os direitos</i></p> <p><i>UNCAC, Art. 7(3): "Cada Estado Parte deverá também considerar a adoção de medidas legislativas e administrativas adequadas para aumentar a transparência no financiamento de candidaturas a cargos públicos eleitos e, quando aplicável, no financiamento de partidos políticos."</i></p> <p><i>UNCAC, Art. 7(4): "Cada Estado Parte deverá, de acordo com os princípios fundamentais do seu direito interno, esforçar-se por adotar, manter e reforçar sistemas que promovam a transparência e previnam conflitos de interesses."</i></p> <p><i>UNHRC, Comentário Geral 25: "Podem justificar-se limitações razoáveis às despesas de campanha quando tal for necessário para garantir que a livre escolha dos eleitores não seja prejudicada ou o processo democrático distorcido por despesas desproporcionadas em nome de qualquer candidato ou partido."</i></p>
7	<p><i>Existe igualmente um financiamento público sob a forma de um subsídio de campanha para os candidatos. Este facto é positivo, na medida em que apoia uma</i></p>	<p>Introduzir maior certeza e responsabilidade na atribuição de subsídios</p>	<p>Lei n.º 2/2016 relativa aos partidos</p>	<p>Parlamento Nacional</p> <p>Governo</p>	<p><i>Prevenção da corrupção / Equidade na campanha eleitoral</i></p> <p><i>UNHRC, Comentário Geral 25: "Podem</i></p>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<p><i>participação eleitoral mais ampla, mas o quadro carece de previsibilidade, com uma grande diferença de remuneração potencial. Com base na Lei n.º 2/2016 sobre os partidos políticos, cada candidato tem direito a receber um subsídio entre 1 e 10 USD por cada voto obtido. Como resultado, os partidos políticos devem contar com os seus próprios fundos e donativos para cobrir as despesas de campanha, o que parece ser um desafio para os partidos mais pequenos com menos recursos. As decisões sobre o pagamento destes subsídios acabam por ser tomadas pelo governo após as eleições, o que confere a este procedimento um carácter arbitrário.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 14)</i></p>	<p>de campanha a serem administrados pela CNE.</p>	<p>políticos, Art. 16g</p> <p>Lei n.º 9/2017 sobre a eleição do Parlamento Nacional</p> <p>Lei n.º 6/2008 relativa ao financiamento dos partidos políticos Art. 4(4) e 11</p> <p>Decreto Governamental n.º 18/2017 que regulamenta a campanha eleitoral</p> <p>Decreto governamental que fixa o valor do subsídio de campanha</p>		<p><i>justificar-se limitações razoáveis às despesas de campanha quando tal for necessário para garantir que a livre escolha dos eleitores não seja prejudicada ou o processo democrático distorcido por despesas desproporcionadas em nome de qualquer candidato ou partido."</i></p> <p><i>UNCAC, Art. 7(3): "Cada Estado Parte deverá também considerar a adoção de medidas legislativas e administrativas adequadas para aumentar a transparência no financiamento de candidaturas a cargos públicos eleitos e, quando aplicável, no financiamento de partidos políticos."</i></p> <p><i>UNCAC, Art. 7(4): "Cada Estado Parte deverá, de acordo com os princípios fundamentais do seu direito interno, esforçar-se por adotar, manter e reforçar sistemas que promovam a transparência e previnam conflitos de interesses."</i></p>
MEDIA					
8	<p><i>A CNE é obrigada a verificar o cumprimento dos princípios da campanha por parte dos meios de comunicação</i></p>	<p>Definir melhor as medidas, tais como o poder de sanção, para</p>	<p>Lei n.º 9/2017 sobre a eleição</p>	<p>Parlamento Nacional</p>	<p><i>Equidade na campanha eleitoral</i></p> <p><i>ICCPR Art. 19(2): "Toda a pessoa tem</i></p>

NÃO O.	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO O RESPONSÁV	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<p><i>social públicos. O Decreto Governamental n.º 18/2017 sobre a campanha eleitoral engloba os princípios que os meios de comunicação social públicos devem cumprir, incluindo a liberdade de propaganda eleitoral, a imparcialidade e a igualdade de oportunidades e de tratamento. Apesar da sua responsabilidade de verificar o seu cumprimento, a CNE não tem poderes sancionatórios e apenas pode emitir avisos quando são detectadas irregularidades ou solicitar a intervenção das autoridades competentes. Em caso de incumprimento reiterado, a CNE pode instaurar um processo-crime por desobediência.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 16)</i></p>	<p>permitir que a CNE cumpra melhor o seu mandato de supervisão da adesão dos meios de comunicação social aos princípios da campanha, incluindo a igualdade de oportunidades e o tratamento de todos os candidatos.</p>	<p>do Parlamento Nacional</p> <p>Decreto Governamental n.º 18/2017 que regulamenta a campanha eleitoral</p>	<p>Governo</p>	<p><i>direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações por qualquer meio de expressão, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha."</i></p>
<p>9</p>	<p><i>Dado que as rádios comunitárias continuam a ser a mais importante fonte de informação, o Conselho de Imprensa recomenda um maior apoio para melhorar a sua sustentabilidade financeira. A Fundação Pátria, parceira do projeto eleitoral da Plan International, financiado pela UE, envolveu rádios comunitárias em quatro municípios para formar jornalistas sobre as eleições. A CNE</i></p>	<p>Aumentar o apoio financeiro e técnico às rádios comunitárias, respeitando a sua independência editorial, a fim de lhes permitir divulgar melhor as informações eleitorais.</p>	<p>Não é necessário</p>	<p>Governo</p>	<p><i>Transparência e acesso à informação</i></p> <p><i>ICCPR Art. 19(2): "Toda a pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações por qualquer meio de expressão, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha."</i></p>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁV	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<p><i>e o STAE envolveram as rádios comunitárias, até certo ponto, nos seus esforços para disseminar a educação dos eleitores e a informação cívica, e participaram em programas de rádio sobre questões eleitorais.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 16)</i></p>				
10	<p><i>As orientações do Conselho de Imprensa para a informação eleitoral nos meios de comunicação social especificam que os segmentos noticiosos não devem transmitir propaganda política. De acordo com a lei, os anúncios políticos requerem uma declaração que identifique estas mensagens como tempo de antena gratuito. Os interlocutores com quem o MPE UE se reuniu, incluindo o Conselho de Imprensa, referiram a necessidade de distinguir claramente entre conteúdos editoriais e propagandísticos. Para o efeito, a propaganda política deve ser identificada como tal e só deve ser transmitida fora do segmento noticioso.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 17)</i></p>	<p>Distinguir entre conteúdos editoriais e propagandísticos, assegurando que a propaganda política é claramente identificada como tal e transmitida fora do segmento noticioso.</p>	<p>Não é necessário</p>	<p>RTTL</p>	<p><i>Transparência e acesso à informação</i></p> <p><i>ICCPR Art. 19(2): "Toda a pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações por qualquer meio de expressão, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha."</i></p> <p><i>Lei de Imprensa 2014, Art. 33(3): "A inserção de material publicitário nos meios de comunicação social não pode pôr em causa a sua independência editorial."</i></p> <p><i>Directrizes de Reportagem Eleitoral para Jornalistas e Meios de Comunicação Social, emitidas pelo Governo de Timor-Leste e pelo Conselho de Imprensa com o apoio do PNUD e do Governo do Japão, Diretriz 5: "Os meios de comunicação social têm o direito de incluir anúncios políticos nos seus canais de informação; os seus</i></p>

NÃO O.	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO O RESPONSÁV	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
					<i>jornalistas e apresentadores de notícias não devem promover diretamente informações sobre partidos políticos ou candidatos. Além disso, o segmento noticioso não deve transmitir anúncios políticos."</i>
MÍDIAS SOCIAIS					
11	<i>A monitorização exaustiva dos meios de comunicação social levada a cabo pela MOE UE 2022 concluiu que, "A publicidade paga nas redes sociais foi utilizada maioritariamente pelos principais candidatos e com pouca transparência. A Meta, a empresa proprietária do Facebook, classificou as eleições timorenses como sendo de baixo risco e, na ausência de qualquer compromisso por parte das instituições timorenses, as ferramentas da plataforma para salvaguardar as eleições não foram activadas em Timor-Leste. Como tal, a Biblioteca de Anúncios do Facebook da Meta não apresentava dados sobre os orçamentos e audiências dos anúncios políticos, uma medida fundamental para aumentar a transparência dos gastos das campanhas online." A situação em 2023 parecia ser a mesma, sem qualquer envolvimento das autoridades eleitorais nacionais com as</i>	Encetar um diálogo construtivo com as plataformas dos meios de comunicação social para salvaguardar o ambiente da campanha <i>online</i> , em termos de transparência da propaganda política paga e de mecanismos adequados para fazer face a potenciais tentativas de manipulação da informação.	Não é necessário	CNE SECOM	<i>Equidade na campanha eleitoral</i> <i>ICCPR, GC 25, para. 19: "Os eleitores devem poder formar as suas opiniões de forma independente, sem violência ou ameaça de violência, compulsão, incitamento ou interferência manipuladora de qualquer tipo."</i> <i>UNCAC, Art. 7(3): "Cada Estado Parte deverá também considerar a adoção de medidas legislativas e administrativas adequadas para aumentar a transparência no financiamento de candidaturas a cargos públicos eleitos e, quando aplicável, no financiamento de partidos políticos."</i> <i>UNCAC, Art. 7(4): "Cada Estado Parte deverá, de acordo com os princípios fundamentais do seu direito interno, esforçar-se por adotar, manter e reforçar sistemas que promovam a transparência e previnam conflitos de interesses."</i> <i>Declaração Conjunta da ONU, OEA e OSCE sobre a Liberdade de Expressão e as Eleições na Era Digital: "Acesso à</i>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<p><i>plataformas de redes sociais.</i> (Relatório final, página 18)</p>				<p><i>informação relacionada com as eleições: ii) Os partidos e os candidatos devem ser obrigados a ser transparentes em tempo útil, incluindo para os meios de comunicação social, relativamente às suas despesas com as eleições e, em particular, às despesas com os meios de comunicação social tradicionais e digitais e outros esforços de comunicação digital."</i></p> <p><i>Declaração Conjunta da ONU, OEA e OSCE sobre a Liberdade de Expressão e as Eleições na Era Digital: "Os Estados devem considerar a possibilidade de apoiar medidas positivas para combater a desinformação em linha, como a promoção de mecanismos independentes de verificação de factos e campanhas de educação pública, evitando simultaneamente a adoção de regras que criminalizem a desinformação."</i></p>
PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES					
12	<p><i>A Constituição garante a igualdade de género e a quota de 'um em três' melhorou a representação de género no Parlamento Nacional. Timor-Leste ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Não obstante, os grupos de mulheres concordam que, embora tenham sido feitos progressos, os papéis sociais e de</i></p>	<p>Promover medidas eficazes, como a introdução de uma quota, para que as mulheres alcancem a paridade de representação nos cargos eleitos e nos órgãos executivos dos partidos.</p>	<p>Lei n.º 2/2016 sobre os partidos políticos</p> <p>Regulamento sobre as Comissões do</p>	<p>Parlamento Nacional</p> <p>Partidos políticos</p>	<p><i>Participação das mulheres nos assuntos públicos; o Estado deve tomar as medidas necessárias para tornar efectivos os direitos</i></p> <p><i>CEDAW Art. 4(1). "A adoção pelos Estados Partes de medidas especiais temporárias destinadas a acelerar a igualdade de facto entre homens e mulheres não será considerada discriminação [...]."</i></p>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁV	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<p><i>género patriarcais continuam a ser relevantes e contribuem para legitimar um papel secundário para as mulheres.</i></p> <p><i>O Programa de Estratégia Nacional - Reforçar a Liderança e a Participação das Mulheres nas Eleições (2021-2025), em cooperação com a ONU, a Secretária de Estado para a Igualdade e a Inclusão e a CNE, envolve organizações locais lideradas por mulheres em acções de formação e desenvolvimento de capacidades e promove a participação activa nos processos eleitorais. Embora estes programas estejam a produzir alguns êxitos, a capacidade das mulheres para alcançar a igualdade no exercício do poder político exige mais acções.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 19)</i></p>		Parlamento Nacional		<p><i>CEDAW Art. 7: "Os Estados Partes adoptarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país [...]."</i></p> <p><i>PIDCP Art. 3: "Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar aos homens e às mulheres o gozo, em condições de igualdade, de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto".</i></p> <p><i>Resolução 66/130 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre as mulheres e a participação política.</i></p>
PARTICIPACÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA					
13	<p><i>Apesar das recomendações das organizações de deficientes, não foram introduzidas na lei medidas específicas para facilitar o sufrágio activo das pessoas com deficiência. Num esforço para colmatar esta lacuna, o STAE convidou a organização de deficientes RHTO a dar uma formação de uma hora aos presidentes das estações de voto. Na prática, o difícil acesso físico aos centros de votação constituiu um</i></p>	<p><i>Desenvolver informações de sensibilização do público, materiais de votação e equipamento que sejam acessíveis aos eleitores com deficiência.</i></p>	Leis eleitorais	Parlamento Nacional CNE ESTADO	<p><i>Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos e de exercer cargos públicos; o Estado deve tomar as medidas necessárias para tornar efectivos os direitos</i></p> <p><i>ICCPR, Art. 26: "Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual protecção da lei [...]."</i></p> <p><i>A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</i></p>

N.º	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL PRINCÍPIO / COMPROMISSO
	<p><i>obstáculo à participação política de muitas pessoas com deficiência.</i></p> <p><i>(Relatório final, página 20)</i></p>				<p><i>(CDPD), Art. 29: "Os Estados Partes garantem às pessoas com deficiência os direitos políticos e a possibilidade de os exercerem em condições de igualdade com as demais pessoas, e comprometem-se a</i></p> <p><i>a) Garantir que as pessoas com deficiência possam participar efectiva e plenamente na vida política e pública, em condições de igualdade com as demais pessoas, directamente ou através de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de as pessoas com deficiência votarem e serem eleitas, nomeadamente</i></p> <p><i>i. Garantir que os procedimentos, instalações e materiais de votação sejam adequados, acessíveis e fáceis de compreender e utilizar; ii. Proteger o direito das pessoas com deficiência a votar por escrutínio secreto [...] iii. Garantir a livre expressão da vontade das pessoas com deficiência enquanto eleitores e, para o efeito, sempre que necessário, a seu pedido, permitir a assistência na votação por uma pessoa da sua escolha;</i></p> <p><i>Declaração de Bali sobre o reforço do papel e da participação das pessoas com deficiência na Comunidade ASEAN.</i></p>

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CPRD)

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)

Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas (UNHRC)

XVIII. Anexo A - Resultados finais das eleições

Resultados finais
Eleições parlamentares, 21 de maio de 2023

Número total de actas de resultados apurados	1472 (100.00%)
Número total de eleitores registados:	890.145
Número total de eleitores participantes:	705.693 dos quais 343.278 (48,64%) mulheres, 362.415 (51,36%) homens
Taxa de participação	79.28%
Total de votos válidos	692.521 (98.13%)
Total de boletins abandonados	26
Total de votos nulos	10.387 (1.47%)
Total de votos em branco	2.698 (0.38%)
Total de votos reeclamados	0 (0.00%)
Total de votos rejeitados	61 (0.01%)

Partido político	Votos
1 - PDN	597 (0.1%)
2 - PLPA	3.272 (0.5%)
3 - PLP	40.720 (5.9%)
4 - PD	64.517 (9.3%)
5 - KHUNTO	52.031 (7.5%)
6 - PVT	25.106 (3.6%)
7 - UDT	1.256 (0.2%)
8 - PUDD	21.647 (3.1%)
9 - PR	1.558 (0.2%)
10 - UNDERTIM	1.023 (0.1%)
11 - FRETILIN	178.338 (25.8%)
12 - CNRT	288.289 (41.6%)
13 - CASDT	3.170 (0.5%)
14 - MLPM	642 (0.1%)
15 - PST	2.415 (0.3%)
16 - PDC	1.262 (0.2%)
17 - APMT	6.678 (1.0%)

